

O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

NA CONSTRUÇÃO CIVIL:

uma análise das Ações Cíveis Públicas
e ações trabalhistas individuais ajuizadas
entre 2017 e 2024

Coordenação:

Carlos Henrique Borlido Haddad
Lívia Mendes Moreira Miraglia
Maria Carolina Fernandes Oliveira

Pesquisadoras:

Bianca Perdigão Diz Mappa
Rayane Júlia Damasceno



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO
E TRÁFICO DE PESSOAS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG



EXPERT
EDITORA DIGITAL

Elaborado pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais (CTETP/UFMG), esta pesquisa aplicada analisa, com base empírica e metodológica rigorosa, os processos trabalhistas relacionados ao trabalho análogo ao escravo no setor da construção civil brasileiro ajuizados entre 11 de novembro de 2017 (data de início da vigência da Reforma Trabalhista - Lei n.º 13.467/2017) e 31 de dezembro de 2024, disponíveis para consulta pública online nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) de todo o Brasil.

A partir da sistematização e exame das ações civis públicas e ações trabalhistas individuais dentro do escopo previsto, a pesquisa identifica padrões, recorrências e dificuldades estruturais que ainda permeiam o mundo do trabalho nesse segmento produtivo. São examinados, de forma integrada, elementos como o perfil socioeconômico dos trabalhadores afetados, as modalidades de trabalho análogo ao escravo encontradas, a recorrência das principais violações, a natureza das obras de construção civil e os desdobramentos processuais em cada caso.

A pesquisa reafirma o compromisso da CTETP/UFMG com a produção de conhecimento científico aplicado à promoção de direitos humanos e à construção de práticas empresariais socialmente responsáveis. Sustentado em valores de acessibilidade, transparência e justiça social, esta produção científica busca contribuir para o fortalecimento de políticas de compliance e de governança socioambiental, estimulando o diálogo entre a academia, o setor produtivo, o Estado e a sociedade civil na prevenção de violações e na promoção do trabalho decente.

Maria Carolina Fernandes Oliveira
CTETP/UFMG
Novembro de 2025.

ISBN 978-65-6006-256-6



9 786560 062566 >



CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO
E TRÁFICO DE PESSOAS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

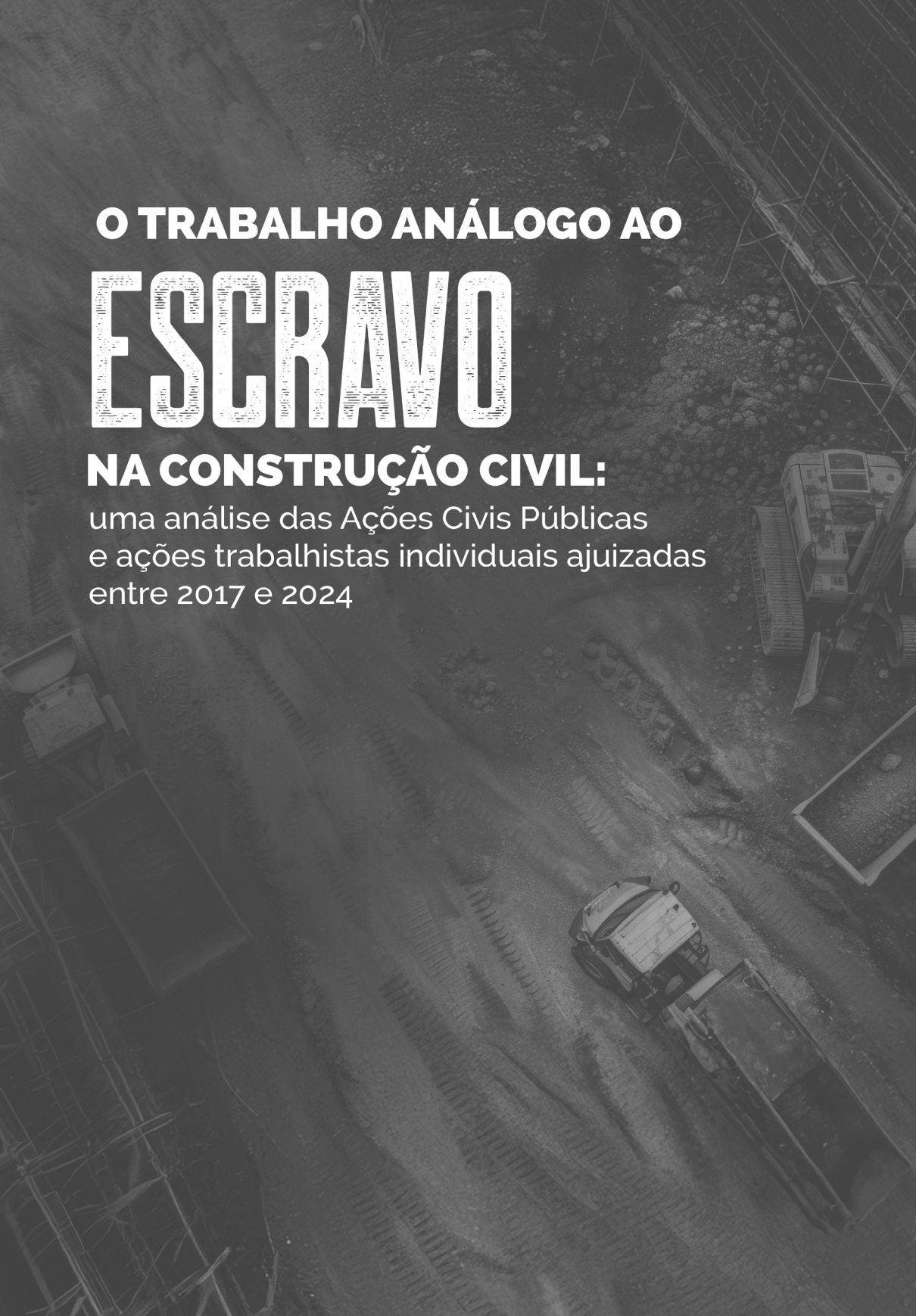


O TRABALHO ANÁLOGO AO

ESCRAVO

NA CONSTRUÇÃO CIVIL:

uma análise das Ações Cíveis Públicas
e ações trabalhistas individuais ajuizadas
entre 2017 e 2024



Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

ADDAD, Carlos Henrique Borlido. MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes. O trabalho análogo ao escravo na construção civil: uma análise das Ações Civis Públicas e ações trabalhistas individuais ajuizadas entre 2017 e 2024 / coordenado por Carlos Henrique Borlido Haddad, Livia Mendes Moreira Miraglia, Maria Carolina Fernandes Oliveira. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2025.
122 p.

ISBN:

Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. 3. Direitos humanos. 4. Construção civil – Condições de trabalho. 5. Processo trabalhista. I. Haddad, Carlos Henrique Borlido, coord. II. Miraglia, Livia Mendes Moreira, coord. III. Oliveira, Maria Carolina Fernandes, coord. IV. Título. CDD: 344.01 CDU: 349.2
Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Direito do Trabalho / Trabalho Escravo / Direitos Humanos – 344.01 / 349.2

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolivia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede
Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Fêres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIFE), Universidad Cesar Vallejo, Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Rafael Soares Duarte de Moura
Universidade Estadual De Montes Claros

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Uihorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

COORDENAÇÃO:

Carlos Henrique Borlido Haddad
Livia Mendes Moreira Miraglia
Maria Carolina Fernandes Oliveira

PESQUISADORAS:

Bianca Perdigão Diz Mappa
Rayane Júlia Damasceno

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Considerações iniciais | 9 |
| 2. Metodologia..... | 11 |
| 2.1 Identificação das ACPs..... | 11 |
| 2.2 Seleção das ACPs..... | 11 |
| 2.3 Ferramenta de análise das ACPs..... | 11 |
| 2.4 Contato com os TRTs..... | 13 |
| 2.5 Ampliação do escopo temporal | 14 |
| 2.6 Identificação das ações individuais..... | 16 |
| 2.7 Seleção das ações individuais..... | 16 |
| 2.8 Ferramenta de análise das ações trabalhistas individuais..... | 16 |
| 2.9 Contato com os TRTs..... | 18 |
| 3. Resultados: ACPs..... | 20 |
| 3.1 ACPs identificadas e selecionadas | 20 |
| 3.2 ACPs desconsideradas..... | 20 |
| 3.3 Síntese dos dados obtidos..... | 22 |
| 4. Resultados: Ações Trabalhistas Individuais | 37 |
| 4.1 Ações trabalhistas individuais identificadas e selecionadas | 37 |

| | |
|---|----|
| 4.2 Ações trabalhistas individuais desconsideradas..... | 37 |
| 4.3 Síntese dos dados obtidos..... | 40 |
| 5. Considerações finais..... | 67 |
| Apêndice I - Formulário de análise..... | 70 |
| Apêndice II - Formulário de análise | 94 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este relatório apresenta os resultados de pesquisa elaborada para a MRV Engenharia e Participações S/A, com o objetivo de analisar casos judiciais relacionados a trabalho análogo à escravidão no setor da construção civil. Conduzido pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG (CTETP), o estudo reflete o compromisso de fornecer informações aprofundadas e relevantes para o aprimoramento contínuo das práticas de compliance e de responsabilidade social da empresa.

A pesquisa teve como ponto de partida a análise de ações civis públicas (ACPs) ajuizadas entre 2020 e 2024 nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) de todo o Brasil. Dos 21 casos inicialmente identificados, 4 foram confirmados como relacionados a trabalho análogo à escravidão na construção civil. Nesse sentido, a escassez inicial de casos específicos levou à ampliação do escopo temporal, que, na fase seguinte da pesquisa, passou a abranger período maior que o previsto no projeto aprovado, no intuito de assegurar a qualidade e a efetividade do produto final, conforme esmiuçado no tópico 2.5 deste relatório. Em suma, o novo escopo temporal se inicia na data de vigência da Lei n.º 13.467, em 11 de novembro de 2017, e se encerra no dia 31 de dezembro de 2024, como informado no relatório de resultados parciais.

Ainda à luz do mesmo objetivo, também foi ampliado o escopo temático para abranger não somente as ações civis públicas como também as ações trabalhistas individuais ajuizadas no mesmo período.

Combinando rigor técnico e atenção às particularidades do tema, o estudo revelou padrões e áreas de atenção para o setor da construção civil. A análise detalhada desses casos abrange aspectos fundamentais, como modalidades de violação, distribuição geográfica, decisões judiciais, execução de sentenças e impacto econômico.

Além de trazer visão clara sobre os desafios ainda existentes, o estudo busca oferecer subsídios para a MRV Engenharia atuar de forma estratégica e proativa, fortalecendo seu compromisso com a

promoção de condições dignas de trabalho. A análise apresentada neste relatório, aliada à proposta de ampliação do escopo temporal e temático, reforça a seriedade e o compromisso da CTETP em oferecer produto que combine precisão técnica, relevância prática e impacto transformador.

2. METODOLOGIA

2.1 Identificação das ACPs

- Fonte: Plataformas virtuais oficiais (PJe) dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).
- Expressões-chave utilizadas: [“construção civil”] + [“trabalho escravo” *ou* “trabalho análogo ao de escravo” *ou* “trabalho análogo ao escravo”].

2.2 Seleção das ACPs

- Resultados da busca inicial: 21 ações civis públicas encontradas a partir das expressões-chave selecionadas.
- Triagem: Realização de triagem, a partir de análise aprofundada de conteúdo, para identificar ACPs que tratam especificamente de trabalho escravo na construção civil.
 - Critérios de exclusão: ACPs que tratam de situações de trabalho escravo, mas que não estão relacionadas à construção civil; ou ACPs relacionadas à construção civil, mas que não tratam de trabalho escravo.
 - Resultado: Das 21 ações identificadas, 4 tratam efetivamente de trabalho escravo na construção civil.

2.3 Ferramenta de análise das ACPs

- Formulário: Um formulário detalhado foi criado na plataforma Google Forms¹ (apensado ao final deste relatório), contendo perguntas específicas para guiar a análise de cada ACP de modo organizado e padronizado, assegurando, assim, registro rigoroso e

¹ Para acessar o formulário diretamente pela plataforma Google Forms, consulte o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9_A3StB1aLqKWx-Mvqk8ZcY113VhpVxbwyNw4-9yJ7O7bmA/viewform.

metodologicamente transparente. A ferramenta foi dividida em 12 seções, cada uma com campos específicos que orientaram a coleta e a organização das informações.

- Objetivo: garantir profundidade e padronização da análise, bem como transparência metodológica.
- Principais elementos do formulário
 - Identificação da análise: Coleta os dados básicos, como a identificação da pesquisadora, a data e o horário de início da análise, o número dos autos e o status do registro no drive da CTETP.
 - Inadequação: Permite registrar os motivos pelos quais um caso não se enquadra em trabalho escravo na construção civil.
 - Empregador: Inclui informações sobre o empregador direto e demais reclamados no polo passivo, como nome, CPF/CNPJ e ramo de atividade.
 - Relatório de Fiscalização - Dados centrais: Reúne informações detalhadas sobre as operações de fiscalização, incluindo datas, municípios, número de trabalhadores resgatados, valores de rescisões e FGTS, além das modalidades de trabalho escravo identificadas.
 - Relatório de Fiscalização - Dados dos trabalhadores: Coleta dados sobre a origem, raça, gênero, idade e condições específicas dos trabalhadores resgatados, além de verificar enquadramentos legais como a Lista TIP.
 - Relatório de Fiscalização - Local de Trabalho e Função: Registra o tipo de local onde ocorreu o trabalho e as funções desempenhadas pelos trabalhadores resgatados.
 - Dispositivos jurídicos: Verifica a presença de dispositivos legais mencionados nas ACPs, como artigos do Código Penal e outras legislações específicas.
 - Atuação do MPT: Documenta aspectos relacionados à inclusão ou exclusão na Lista Suja, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), e medidas adotadas em caso de descumprimento.

- Ação Civil Pública: Registra informações sobre a petição inicial, liminares, pedidos formulados, acordos, sentenças, incluindo valores e obrigações previstas.
- TRT: Coleta dados sobre o andamento no Tribunal Regional do Trabalho, incluindo recursos, decisões e eventuais alterações de sentenças.
- TST: Coleta dados sobre o andamento no Tribunal Superior do Trabalho, incluindo recursos, decisões e eventuais alterações de acórdãos.
- STF: Documenta informações sobre recursos ao Supremo Tribunal Federal, como datas, julgadores e eventuais modificações de decisões anteriores.
- Trânsito em julgado e execução: Registra a fase processual atual, valores envolvidos e status de execução, incluindo penhoras e arquivamento.
- Repercussões posteriores: Investiga o destino dos trabalhadores, o encerramento das atividades do empregador, outras ações judiciais relacionadas e reportagens publicadas sobre o caso.
- Observações finais: Inclui uma síntese do caso e a hora de conclusão da análise.

2.4 Contato com os TRTs

Como descrito na seção 2.1, a seleção das ACPs ocorreu pela utilização de expressões-chave nas plataformas virtuais oficiais (PJe) dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Contudo, esse método de consulta permite o acesso apenas aos processos que possuem publicidade. Por esse motivo, foi feito contato com as secretarias de cada TRT, solicitando a disponibilização também dos processos sob sigilo.

A comunicação com as secretarias se deu por meio do envio de pedido formal, utilizando o e-mail indicado no site de cada TRT ou o sistema próprio de requerimento do Tribunal. Nesse sentido, foi

ajustado pela equipe prazo para o retorno dos pedidos, com a data limite de 1º de janeiro de 2025.

Após o término do período estipulado, alguns tribunais (TRT 4, TRT 7, TRT 8, TRT 11 e TRT 19) informaram que não localizaram ACPs na base de dados do PJe com a temática “trabalho escravo na construção civil”. Os demais não forneceram resposta final ou sequer retornaram o requerimento feito pela equipe pesquisadora.

Diante da impossibilidade de obter os dados relativos às ACPs em segredo de justiça, uma vez que o contato com as secretarias de cada TRT foi infrutífero, a análise dessas ações tornou-se inviável, de modo que elas não foram consideradas na pesquisa, que se fundamentou nas ACPs disponíveis para consulta pública.

2.5 Ampliação do escopo temporal

Inicialmente, a pesquisa se propôs a analisar as ações civis públicas relacionadas ao trabalho escravo na construção civil, ajuizadas nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) existentes no Brasil, abrangendo o período de 2020 a 2024, conforme previsto no projeto elaborado pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG (CTETP) e aprovado pela MRV Engenharia e Participações S/A.

Contudo, conforme exposto na seção 2.4, passado o período estipulado para o retorno dos tribunais, o TRT 4, TRT 7, TRT 8, TRT 11 e TRT 19 informaram que não localizaram ACPs na base de dados do PJe relacionadas ao tema “trabalho escravo na construção civil”. Os demais TRTs não forneceram uma resposta final ou sequer retornaram o requerimento feito pela equipe pesquisadora.

Diante da impossibilidade de obter os dados relativos às ACPs em segredo de justiça, uma vez que o contato com as secretarias de cada TRT foi infrutífero, a análise de tais ações tornou-se inviável, de modo que elas não foram consideradas na pesquisa, que se fundamentou nas ACPs disponíveis para consulta pública.

Assim, foram analisadas as 21 ações civis públicas ajuizadas entre 2020 e 2024 que estão disponíveis para consulta pública na Plataforma PJe, todavia, dessas, apenas 4² correspondem efetivamente a casos de trabalho escravo na construção civil.

Em síntese, após a busca e análise minuciosas realizadas pela CTETP, constatou-se número significativamente inferior ao esperado de ações civis públicas relacionadas à temática disponíveis para consulta nesse período.

Diante desse cenário, e com o intuito de manter a qualidade da pesquisa e entregar produto que agregue potencial transformador à MRV, a CTETP ampliou o escopo da pesquisa, tanto em marcos temporais quanto temáticos, nos termos seguintes.

Passaram a ser analisadas as ações civis públicas ajuizadas entre 11 de novembro de 2017 e 31 de dezembro de 2024. A escolha do novo marco inaugural corresponde ao início de vigência da Lei n.º 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista, considerando que as ações ajuizadas antes dessa data foram julgadas sob regime normativo diverso, cujo impacto no planejamento trabalhista atual da MRV é limitado.

Também foi ampliado o escopo temático para abranger não somente as ações civis públicas como também as ações trabalhistas individuais ajuizadas no mesmo período.

Desse modo, ampliou-se a base de dados da pesquisa para garantir a efetividade dos resultados para o planejamento empresarial.

² 0000238-76.2017.5.05.0222, 0010977-79.2015.5.01.0064, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052.

2.6 Identificação das ações individuais

- Fonte: Plataformas virtuais oficiais (PJe) dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).
- Expressões-chave utilizadas: [“construção civil”] + [“trabalho escravo” *ou* “trabalho análogo ao de escravo” *ou* “trabalho análogo ao escravo”].

2.7 Seleção das ações individuais

- Resultados da busca inicial: 159 ações individuais encontradas a partir das expressões-chave selecionadas.
- Triagem: Realização de triagem, a partir de análise aprofundada de conteúdo, para identificar ações individuais que tratam especificamente de trabalho escravo na construção civil.
 - Critérios de exclusão: ações individuais que tratam de situações de trabalho escravo, mas que não estão relacionadas à construção civil; ações individuais relacionadas à construção civil, mas que não tratam de trabalho escravo; ou ações ajuizadas antes da data de vigência da Lei n.º 13.467, em 11 de novembro de 2017.
 - Resultado: Das 159 ações identificadas, 47 tratam efetivamente de trabalho escravo na construção civil e foram ajuizadas após a vigência da Lei n.º 13.467.

2.8 Ferramenta de análise das ações trabalhistas individuais

- Formulário: Um formulário detalhado foi criado na plataforma Google Forms³ (apensado ao final deste relatório), contendo perguntas específicas para guiar a análise de cada ação individual de modo organizado e padronizado, assegurando, assim, um registro rigoroso

³ Para acessar o formulário diretamente pela plataforma Google Forms, consulte o link: <https://docs.google.com/forms/u/0/d/e/1FAIpQLSenrZnC6SxBe0IUVGwSrRKEXRLEI2mNwKML4d0Wx4YVLW9G6A/formResponse>.

e metodologicamente transparente. A ferramenta foi dividida em 12 seções, cada uma com campos específicos que orientaram a coleta e a organização das informações.

- Objetivo: garantir profundidade e padronização da análise, bem como transparência metodológica.
- Principais elementos do formulário
 - Identificação da análise: Coleta os dados básicos, como a identificação da pesquisadora, a data e o horário de início da análise, o número dos autos e o status do registro no drive da CTETP.
 - Inadequação: Permite registrar os motivos pelos quais um caso não se enquadra em trabalho escravo na construção civil.
 - Empregador: Inclui informações sobre o empregador direto e demais reclamados no polo passivo, como nome, CPF/CNPJ e ramo de atividade.
 - Relatório de Fiscalização, Autos de Infração ou Petição Inicial - Dados centrais: Reúne informações detalhadas sobre as operações de fiscalização, incluindo datas, municípios, além das modalidades de trabalho escravo identificadas.
 - Relatório de Fiscalização, Autos de Infração ou Petição Inicial - Dados dos Trabalhadores: Coleta dados sobre a origem, raça, gênero, idade, escolaridade e condições específicas do trabalhador, além de verificar enquadramentos legais como a Lista TIP.
 - Relatório de Fiscalização, Autos de Infração ou Petição Inicial - Local de Trabalho e Função: Registra o tipo de local onde ocorreu o trabalho e a função desempenhada pelo trabalhador.
 - Dispositivos Jurídicos: Verifica a presença de dispositivos legais mencionados nas ações individuais, como artigos do Código Penal e outras legislações específicas.
 - Atuação do MPT: Documenta aspectos relacionados à inclusão ou exclusão na Lista Suja, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), e medidas adotadas em caso de descumprimento.

- Ação Individual: Registra informações sobre a petição inicial, liminares, pedidos formulados, acordos, sentenças, incluindo valores e obrigações previstas.
- TRT: Coleta dados sobre o andamento no Tribunal Regional do Trabalho, incluindo recursos, decisões e eventuais alterações de sentenças.
- TST: Coleta dados sobre o andamento no Tribunal Superior do Trabalho, incluindo recursos, decisões e eventuais alterações de acórdãos.
- STF: Documenta informações sobre recursos ao Supremo Tribunal Federal, como datas, julgadores e eventuais modificações de decisões anteriores.
- Trânsito em julgado e execução: Registra a fase processual atual, valores envolvidos e status de execução, incluindo penhoras e arquivamento.
- Repercussões posteriores: Investiga o destino do trabalhador, o encerramento das atividades do empregador, outras ações judiciais relacionadas e reportagens publicadas sobre o caso.
- Observações finais: Inclui uma síntese do caso e a hora de conclusão da análise.

2.9 Contato com os TRTs

Consoante o exposto na seção 1 do presente relatório, a escassez inicial de ACPs sobre trabalho escravo na construção civil levou à ampliação do escopo temporal e temático da pesquisa, que, na segunda fase, passou a abranger não somente as ações civis públicas, mas também as ações trabalhistas individuais e um período maior do que o previsto no projeto aprovado.

Como a análise das ações individuais teve início apenas na segunda fase da pesquisa e, conforme explicado na seção 2.4, o retorno dos TRTs restou infrutífero na primeira fase, não foi realizado

segundo contato com as respectivas secretarias para solicitar o acesso às ações trabalhistas individuais em segredo de justiça.

Dessa forma, com o intuito de cumprir o prazo inicialmente estabelecido e garantir a qualidade do produto final, foram selecionadas para análise as ações disponíveis para consulta pública nas plataformas virtuais oficiais (PJe) dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, excluindo-se as ações sob sigilo.

3. RESULTADOS: ACPs

3.1 ACPs identificadas e selecionadas

- 33 ACPs identificadas⁴.
 - 6 ACPs selecionadas⁵: Ações que correspondem ao escopo da pesquisa, ou seja, tratam de trabalho escravo na construção civil.
 - 27 ACPs desconsideradas: Ações que não estão diretamente relacionadas à construção civil e não tratam de trabalho escravo foram descartadas da análise.

3.2 ACPs desconsideradas

Das 27 ações desconsideradas, os motivos para o não enquadramento em trabalho escravo na construção civil estão distribuídos em diferentes grupos, conforme segue:

- Acidentes de trabalho sem relação com trabalho escravo: 4 casos envolvem acidentes de trabalho ou falhas de segurança do trabalho, sem menção a trabalho escravo⁶;
- Descumprimento da LGPD: 2 casos tratam de pedidos de indenização por dano moral coletivo devido à exposição de trabalhadores à violação da privacidade⁷;

⁴ Em virtude da ampliação do escopo temporal do projeto, o número de Ações Civis Públicas identificadas na pesquisa aumentou de 21 para 33, sendo que as relacionadas ao tema do trabalho escravo na construção civil passaram de 4 para 6.

⁵ 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000238-76.2017.5.05.0222, 0010977-79.2015.5.01.0064, 0012203-24.2017.5.18.0017, 0000106-24.2019.5.05.0133.

⁶ 0016404-51.2019.5.16.0015, 0000229-43.2019.5.06.0311, 0000451-41.2015.5.06.0023, 0001029-27.2017.5.23.0066.

⁷ 0000217-19.2021.5.08.0015, 0000226-87.2021.5.08.0012.

- Desvirtuamento da condição de autônomo: 1 caso aponta que trabalhadores foram contratados sem registro em carteira, configurando vínculo informal⁸;
- Prorrogação ilegal da jornada de trabalho: 1 caso trata de excesso de horas extras além do limite legal permitido⁹;
- Irregularidades trabalhistas diversas, sem menção a trabalho escravo: 6 casos abordam apenas irregularidades trabalhistas gerais, sem qualquer indício de trabalho escravo¹⁰;
- Trabalho escravo em atividades rurais: 4 casos descrevem trabalho escravo em fazendas, fora do contexto da construção civil¹¹;
- Trabalho escravo em setores industriais: 2 casos apontam trabalho escravo em indústrias, como frigoríficos e extração de minério, sem vínculo com a construção civil¹²;
- Irregularidades no comércio de materiais de construção: 1 caso envolve uma empresa de comércio atacadista de materiais de construção, que apresentou irregularidades trabalhistas¹³;
- Irregularidades relacionadas à segurança no trabalho em hotelaria: 1 caso aborda falhas na segurança do trabalho em um hotel¹⁴;
- Violações no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Rondônia: 1 caso aponta atos de improbidade administrativa, desvio de finalidade e violação da liberdade sindical praticada pelos dirigentes sindicais¹⁵;

⁸ 0000612-55.2020.5.23.0006.

⁹ 0000291-31.2021.5.10.0011.

¹⁰ 0000677-72.2020.5.12.0033, 0101346-46.2018.5.01.0022, 0001051-23.2017.5.14.0006, 0000359-58.2018.5.08.0005, 0000565-80.2018.5.13.0022, 0101336-05.2018.5.01.0021.

¹¹ 0001604-34.2017.5.05.0196, 0010558-48.2023.5.03.0153, 0000565-80.2018.5.13.0022, 0000718-22.2019.5.06.0201.

¹² 0000366-95.2022.5.05.0101, 0000384-30.2017.5.05.0251.

¹³ 0016661-16.2022.5.16.0001.

¹⁴ 0000718-22.2019.5.06.0201.

¹⁵ 0000049-81.2018.5.14.0006.

- Irregularidades relacionadas à segurança no trabalho em obra de colégio: 1 caso trata sobre situação de risco à integridade física dos trabalhadores em razão do descumprimento das normas de segurança¹⁶;
- Irregularidades Trabalhistas em setor industrial: 2 casos apontam irregularidades trabalhistas em indústrias, como a alimentícia e de fabricação de couro e tecidos, sem vínculo com a construção civil¹⁷;
- Descumprimento de obrigações trabalhistas impostas a uma instituição financeira: 1 caso aborda a ausência de implemento de certos direitos trabalhistas em um banco que havia sido autuado¹⁸.

3.3 Síntese dos dados obtidos

- Gênero

A identificação de gênero foi realizada com base nas informações presentes nos Relatórios de Fiscalização, que registravam separadamente a quantidade de homens e mulheres resgatados. Com isso, foram obtidos os seguintes dados:

- Total de trabalhadores alcançados: 155.
- Trabalhadores resgatados: 75 (48,4% do total alcançado).
- Homens resgatados: 74 (98,7% dos resgatados).
- Mulheres resgatadas: 1 (1,3% dos resgatados)¹⁹.

¹⁶ 0001604-34.2017.5.05.0196.

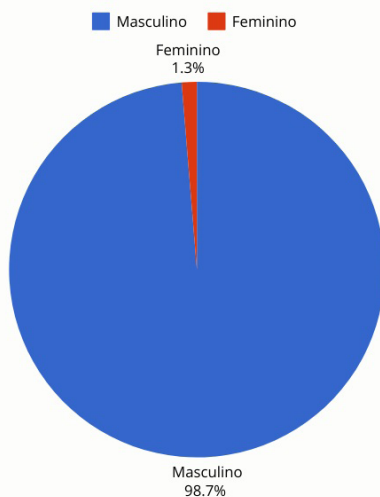
¹⁷ 0000461-82.2018.5.13.0024, 0000091-30.2019.5.05.0012.

¹⁸ 1000641-81.2019.5.02.0047.

¹⁹ 0000327-24.2020.5.23.0051.

Figura - Gênero dos trabalhadores resgatados

75 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Raça

A identificação da raça foi realizada por meio de duas abordagens: a análise dos depoimentos colhidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho, nos quais os trabalhadores indicavam a raça com a qual se identificavam, e/ou a análise das fichas de registro de empregados.

As fotos anexadas aos relatórios foram utilizadas apenas para corroborar a análise, não sendo consideradas como um dos principais fundamentos, a fim de evitar classificações equivocadas.

Nesse contexto, a partir dos documentos analisados, foi possível verificar que, dos 75 trabalhadores resgatados, 24 (32%) eram pretos²⁰, 13 (17,3%) pardos²¹, 1 (1,3%) amarelo²² e 1 (1,3) branco²³. Os demais

²⁰ 0012203-24.2017.5.18.0017, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000238-76.2017.5.05.0222.

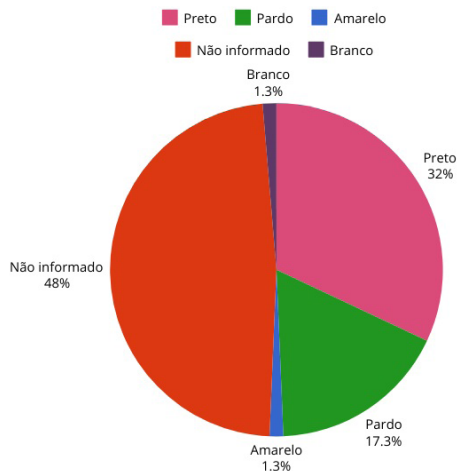
²¹ 0012203-24.2017.5.18.0017, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000106-24.2019.5.05.0133.

²² 0012203-24.2017.5.18.0017.

²³ 0012203-24.2017.5.18.0017.

resgatados (48%) não tiveram a raça identificada²⁴. O gráfico abaixo ilustra estes números:

75 respostas
Figura - Raça dos trabalhadores resgatados



Fonte: autoria própria, 2025.

- Modalidades de trabalho escravo encontradas
 - 100% (6 casos)²⁵: Condições degradantes nos locais de trabalho;
 - 83,3% (5 casos)²⁶: Condições degradantes nos alojamentos;
 - 33,3% (2 casos)²⁷: Ausência de pagamento de salários;
 - 16,7% (1 caso)²⁸: Jornada exaustiva;
 - Não foram caracterizados casos de trabalho escravo em razão de apoderamento de documentos; cerceamento dos meios de transporte; servidão por dívida; trabalho forçado; trabalho

²⁴ As porcentagens apresentadas no texto levam em consideração o número total de trabalhadores resgatados, ou seja, 75. Dos 39 trabalhadores resgatados que tiveram a raça identificada, 61,5% eram pretos, 33,3% pardos, 2,6% amarelos e 2,6% brancos.

²⁵ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0010977-79.2015.5.01.0064, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017, 0000106-24.2019.5.05.0133.

²⁶ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017, 0000106-24.2019.5.05.0133.

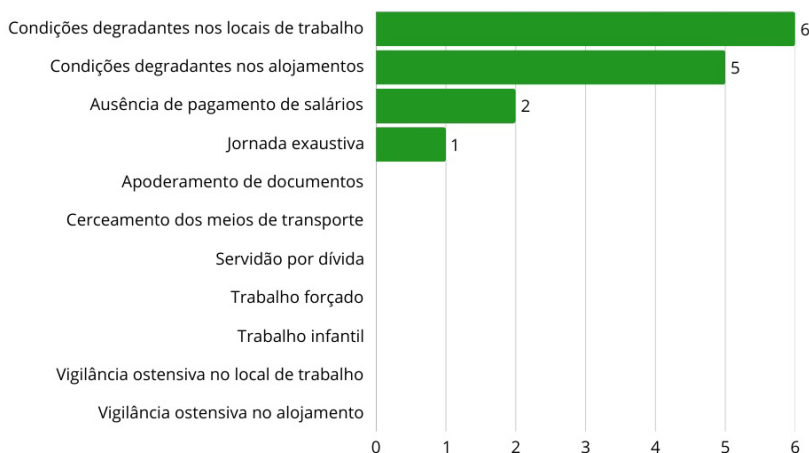
²⁷ 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000327-24.2020.5.23.0051.

²⁸ 0012203-24.2017.5.18.0017.

infantil; vigilância ostensiva no local de trabalho e vigilância ostensiva no alojamento.

Figura - Modalidades de trabalho escravo encontradas

6 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Distribuição geográfica por estado

- Bahia: 2 casos²⁹ (33,3%);
- Goiás: 2 casos³⁰ (33,3%);
- Mato Grosso: 1 caso³¹ (16,7%);
- Rio de Janeiro: 1 caso³² (16,7%).

²⁹ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000106-24.2019.5.05.0133.

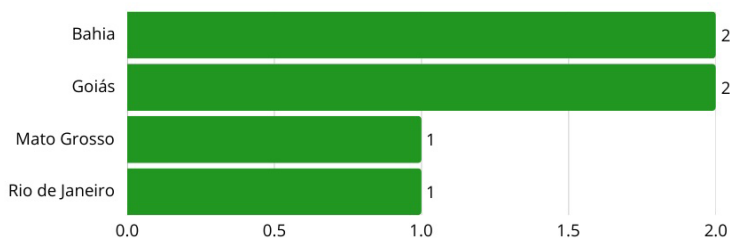
³⁰ 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017.

³¹ 0000327-24.2020.5.23.0051.

³² 0010977-79.2015.5.01.0064.

Figura - Local do resgate

6 respostas



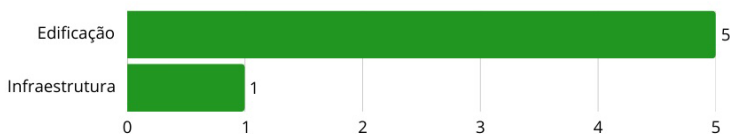
Fonte: autoria própria, 2025.

- Natureza das obras

- Edificação: 5 casos³³ (83,3%);
- Infraestrutura: 1 caso³⁴ (16,7%).

Figura - Natureza da obra

6 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

³³ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0010977-79.2015.5.01.0064, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0000106-24.2019.5.05.0133, 0012203-24.2017.5.18.0017.

³⁴ 0011012-28.2020.5.18.0052.

- Valores das indenizações por danos morais
 - Danos morais coletivos
 - Total pedido em inicial: R\$3.752.132,00³⁵.
 - Total deferido em sentença: R\$700.000,00³⁶.
 - Total deferido em acórdão de 2º grau: R\$400.000,00³⁷.
 - Danos morais individuais
 - Total pedido em inicial: R\$55.000,00³⁸.
 - Total deferido em sentença: R\$39.000,00³⁹.
 - Total deferido em acórdão de 2º grau: R\$35.000,00⁴⁰.

³⁵ 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000238-76.2017.5.05.0222, 0010977-79.2015.5.01.0064, 0012203-24.2017.5.18.0017, 0000106-24.2019.5.05.0133.

³⁶ 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017.

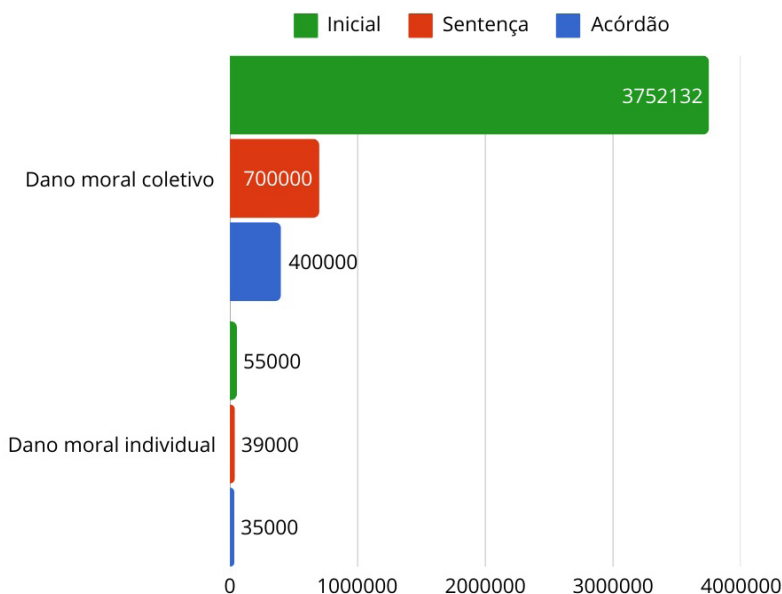
³⁷ 0011012-28.2020.5.18.0052, 0000238-76.2017.5.05.0222, 0012203-24.2017.5.18.0017.

³⁸ Apenas em 2 casos houve o pedido de dano moral individual, quais sejam: 0000238-76.2017.5.05.0222 (no valor de R\$20.000,00) e 0011012-28.2020.5.18.0052 (no valor de R\$35.000,00).

³⁹ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0011012-28.2020.5.18.0052.

⁴⁰ Além do processo de n.º 0011012-28.2020.5.18.0052, em que o desembargador deferiu o valor de R\$35.000,00 a título de danos morais individuais, há o caso do processo de n.º 0000238-76.2017.5.05.0222 em que o desembargador não estabelece um valor fixo, estipulando o valor da seguinte forma: “1.000,00 para trabalhadores que laboraram por até 01 mês; 5.000,00 para os trabalhadores que laboraram de 01 a 06 meses, e de 10.000,00 para os trabalhadores que laboraram por mais de 06 meses”.

Figura - Indenização por danos morais: coletivos e individuais



Fonte: autoria própria, 2025.

- Sentenças

Ao todo foram analisadas 6 Ações Civas Públicas (ACPs) que estavam dentro do escopo da pesquisa, dentre elas 5 tiveram a prolação de sentença, das quais 4 resultaram em procedência parcial e uma delas resultou em extinção sem resolução de mérito. Conforme demonstrado:

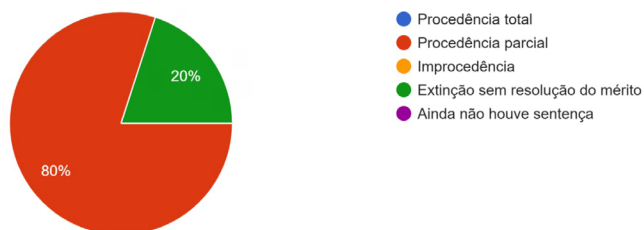
- Procedência parcial: 4 casos (80%)⁴¹.
- Extinção sem resolução do mérito: 1 caso (20%)⁴².

⁴¹ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017.

⁴² 0010977-79.2015.5.01.0064.

Figura - Procedência das ações

5 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

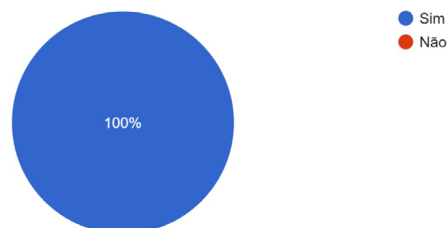
- Recursos ao TRT

Dentre as 5 ações com sentença em primeira instância, todas tiveram interposição de Recurso Ordinário ao TRT.

- Recursos interpostos: 5 casos (100%)⁴³.

Figura - Recursos ao TRT (RO)

5 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

⁴³ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017, 0010977-79.2015.5.01.0064.

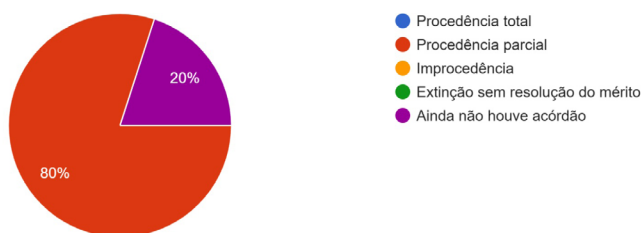
- Resultados no TRT

Dentre os 5 recursos interpostos ao TRT, 4 resultaram em reforma parcial da sentença⁴⁴ e em 1 ainda não houve prolação de acórdão⁴⁵.

- Reforma parcial da sentença: 4 casos (80%)⁴⁶;
- Ainda não houve acórdão: 1 caso (20%)⁴⁷.

Figura - Resultado dos acórdãos (TRT)

5 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Recursos ao TST

Dentre as 5 ações em que já houve prolação de sentença, 3 já tiveram interposição do Recurso de Revista ao TST e 2 não tiveram interposição de recurso.

- Recursos interpostos: 3 casos⁴⁸ (60%);
- Não tiveram recurso interposto: 2 casos⁴⁹ (40%).

⁴⁴ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052, 0012203-24.2017.5.18.0017.

⁴⁵ 0010977-79.2015.5.01.0064.

⁴⁶ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0012203-24.2017.5.18.0017.

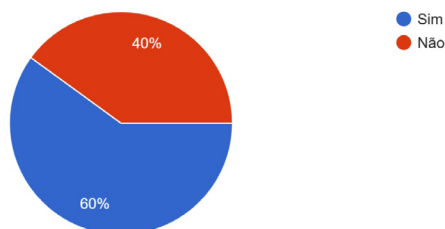
⁴⁷ 0011012-28.2020.5.18.0052.

⁴⁸ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052.

⁴⁹ 0012203-24.2017.5.18.0017, 0010977-79.2015.5.01.0064.

Figura - Recurso para o TST (RR)

5 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

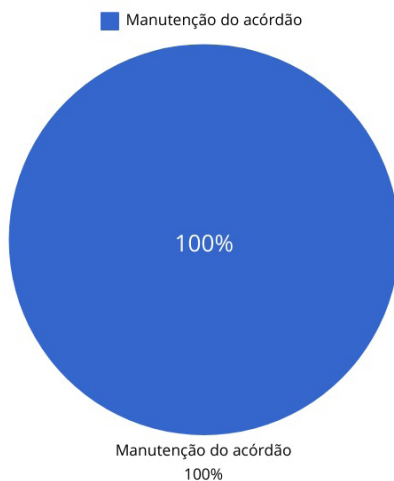
- Resultados no TST

Das 5 ações com sentença já prolatada, 3 tiveram Recurso de Revista interposto, todas com manutenção do acórdão pelo TST.

- Manutenção do acórdão do TRT: 3 casos⁵⁰ (100%);

Figura - Resultado dos acórdãos (TST)

3 respostas

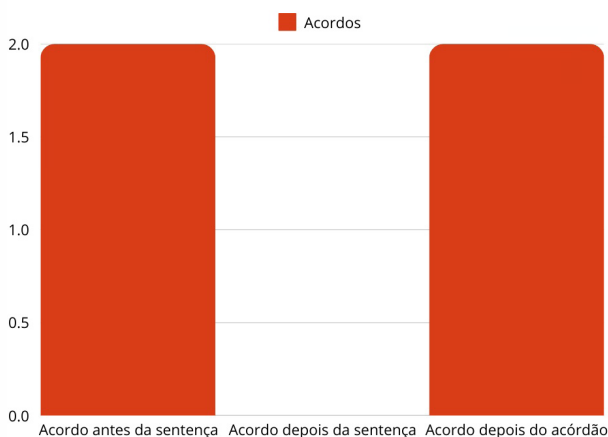


Fonte: autoria própria, 2025.

⁵⁰ 0000238-76.2017.5.05.0222, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052.

- Acordos
 - Acordo antes da sentença: 2 casos.
 - 1 parcialmente cumprido⁵¹ no valor de R\$240.000,00;
 - 1 totalmente descumprido⁵² no valor de R\$10.000,00.
 - Acordo depois da sentença: 0 casos.
 - Acordo depois do acórdão de 2º grau: 2 casos.
 - 2 totalmente cumpridos⁵³ nos valores de R\$300.000,00 e R\$165.000,00.

Figura - Acordos ACPs



Fonte: autoria própria, 2025.

- Execução
 - Casos em execução definitiva: 4 casos⁵⁴.
 - Valor de R\$300.000,00. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado⁵⁵;

⁵¹ 0000327-24.2020.5.23.0051.

⁵² 0000106-24.2019.5.05.0133.

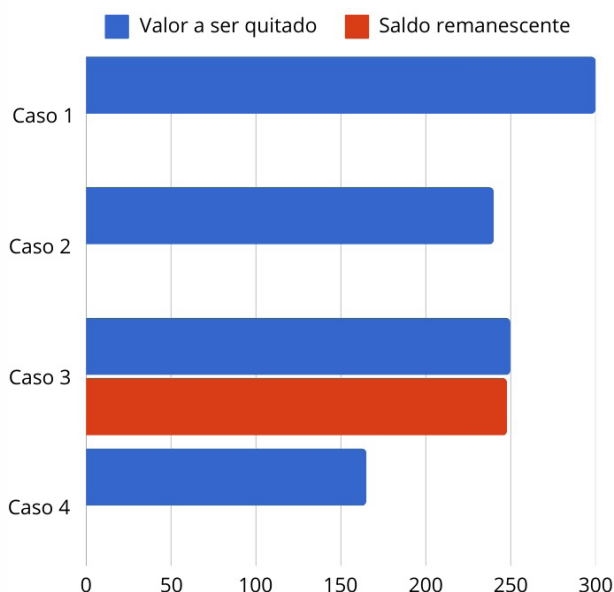
⁵³ 0000327-24.2020.5.23.0051, 0011012-28.2020.5.18.0052.

⁵⁴ 0012203-24.2017.5.18.0017, 0000327-24.2020.5.23.0051, 0000238-76.2017.5.05.0222, 0011012-28.2020.5.18.0052.

⁵⁵ 0012203-24.2017.5.18.0017.

- Valor de R\$240.000,00. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado⁵⁶;
- Valor de R\$249.817,83. Com saldo remanescente de 247.836,85⁵⁷;
- Valor de R\$165.000,00. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado⁵⁸.

Figura - Execução ACPs



Fonte: autoria própria, 2025.

- Destino das indenizações
 - Destino previsto para a indenização:
 - Processo de n.º 0012203-24.2017.5.18.0017: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
 - Processo de n.º 0000238-76.2017.5.05.0222: entidade ou órgão beneficiado apontado pelo Ministério Público do Trabalho

⁵⁶ 0000327-24.2020.5.23.0051.

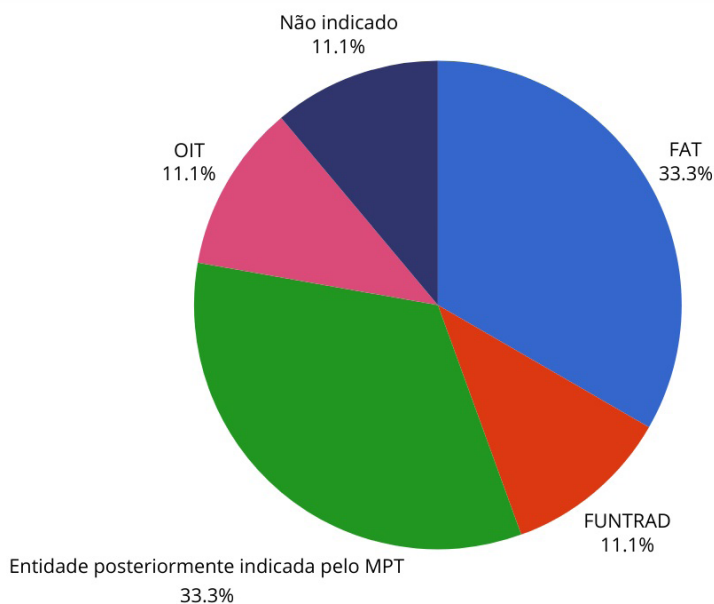
⁵⁷ 0000238-76.2017.5.05.0222.

⁵⁸ 0011012-28.2020.5.18.0052.

ou em favor do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD) ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

- Processo de n.º 0011012-28.2020.5.18.0052: finalidade de interesse social a ser oportunamente indicada pelo Ministério Público em futura liquidação ou, subsidiariamente, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
- Processo de n.º 0000327-24.2020.5.23.0051: depositados em juízo e revertidos em prol de entidades sociais, de projetos sociais e/ou de órgãos públicos que atuam no Estado de Mato Grosso, a serem indicados pelo MPT e autorizados pelo Juízo.
- Processo de n.º 0000106-24.2019.5.05.0133: OIT.
- Processo de n.º 0010977-79.2015.5.01.0064: não indicado.

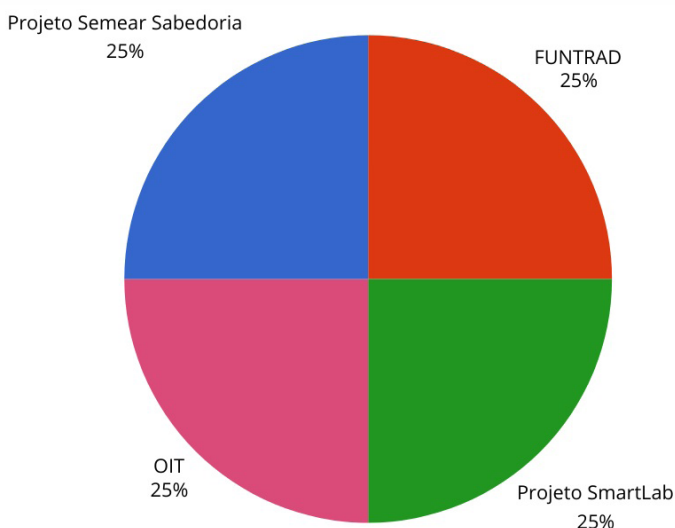
Figura - Destino previsto da indenização



Fonte: autoria própria, 2025.

- Destino efetivo da indenização:
 - Processo de n.º 0000238-76.2017.5.05.0222: Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD).
 - Processo de n.º 0011012-28.2020.5.18.0052: Projeto SmartLab.
 - Processo de n.º 0000327-24.2020.5.23.0051: Projeto Semear Sabedoria.
 - Processo de n.º 0000106-24.2019.5.05.0133: OIT.

Figura - Destino efetivo da indenização



Fonte: autoria própria, 2025.

Os dados das 6 ACPs analisadas revelam importantes tópicos de aprimoramento nas práticas trabalhistas na construção civil, com maior incidência de violações em obras de edificação. A predominância de condições degradantes no local de trabalho, presentes em 100% dos casos, destaca a necessidade de atenção a aspectos de segurança e bem-estar no ambiente laboral, especialmente por serem os elementos mais frequentemente associados à caracterização de trabalho análogo à escravidão. As sentenças têm gerado impactos econômicos

relevantes, oferecendo oportunidades para reflexões estratégicas sobre compliance e responsabilidade social, embora desafios ainda persistam na efetiva execução das obrigações financeiras e estruturais determinadas judicialmente.

4. RESULTADOS: AÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS

4.1 Ações trabalhistas individuais identificadas e selecionadas

- 141 ações trabalhistas individuais identificadas.
 - 47 ações selecionadas⁵⁹: Ações que correspondem ao escopo da pesquisa, ou seja, tratam de trabalho escravo na construção civil.
 - 94 ações desconsideradas: Ações que não estão diretamente relacionadas à construção civil e não tratam sobre trabalho escravo foram descartadas da análise.

4.2 Ações trabalhistas individuais desconsideradas

Das 94 ações desconsideradas, os motivos para o não enquadramento em trabalho escravo na construção civil estão distribuídos em diferentes grupos, conforme seguem:

- Ausência de pagamento das verbas rescisórias: 19 casos tratam sobre o não recebimento de verbas rescisórias⁶⁰;

⁵⁹ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0010774-12.2018.5.18.0009, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000052-38.2021.5.05.0020, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

⁶⁰ 0000495-05.2018.5.10.0812, 0000698-27.2018.5.10.0016, 0000706-39.2020.5.10.0014, 0012164-36.2017.5.18.0014, 0010063-21.2024.5.18.0001, 0011422-16.2023.5.18.0009, 0010080-45.2024.5.18.0005, 0010595-32.2023.5.18.0291, 0010940-40.2023.5.18.0083, 0010366-72.2023.5.18.0291, 0010438-23.2023.5.18.0012, 0011120-84.2023.5.18.0009,

- Irregularidades trabalhistas diversas, sem menção a trabalho escravo: 29 casos abordam apenas irregularidades trabalhistas gerais, sem qualquer indício de trabalho escravo⁶¹;
- Pagamento de adicionais: 5 casos em que o reclamante requer o pagamento de adicional, como periculosidade, insalubridade e hora extra⁶²;
- Trabalho escravo em atividades rurais: 4 casos descrevem trabalho escravo em fazendas, fora do contexto da construção civil⁶³;
- Atividades rurais sem trabalho escravo: 3 casos tratam sobre trabalho rural sem menção à trabalho escravo⁶⁴;
- Irregularidades no setor de limpeza de uma empresa: 3 casos tratam sobre irregularidades no setor de uma empresa sem relação com construção civil⁶⁵;
- Trabalho de vigilante: 4 casos tratam sobre reclamante que trabalhava como vigilante para empresa sem ligação com construção civil⁶⁶;

0011088-64.2023.5.18.0014, 0000256-75.2019.5.08.0018, 0000329-10.2024.5.08.0103,
 0000175-28.2022.5.05.0561, 0000075-77.2023.5.08.0101, 0000074-92.2023.5.08.0101,
 0011120-84.2023.5.18.0009.

⁶¹ 0000386-33.2022.5.10.0009, 0010277-56.2024.5.18.0051, 0010302-29.2023.5.18.0011,
 0000799-22.2023.5.13.0011, 0001135-26.2023.5.13.0011, 0010213-26.2020.5.03.0044,
 0100339-09.2021.5.01.0541, 0020023-85.2020.5.04.0791, 0020168-47.2024.5.04.0292,
 0000408-15.2019.5.12.0018, 0011222-79.2023.5.18.0018, 0010663-40.2023.5.18.0013,
 0010767-56.2023.5.18.0102, 0010639-93.2023.5.18.0083, 0010429-45.2023.5.18.0082,
 0011362-28.2023.5.18.0014, 0010540-06.2022.5.18.0004, 0010581-57.2023.5.18.0191,
 0010583-19.2022.5.18.0011, 0010905-96.2023.5.18.0013, 0010753-06.2023.5.18.0221,
 0010784-26.2023.5.18.0221, 0011215-77.2021.5.18.0141, 0010427-97.2020.5.18.0141,
 0011007-39.2022.5.18.0083, 0010691-48.2022.5.18.0011, 0010457-08.2021.5.18.0171,
 0000123-69.2018.5.23.0141, 0000106-63.2018.5.23.0131

⁶² 0011459-65.2023.5.18.0131, 0011363-91.2022.5.18.0161, 0010918-22.2023.5.18.0005,
 0000614-52.2024.5.08.0119, 0000832-52.2018.5.13.0022.

⁶³ 0000124-49.2022.5.08.0103, 0000214-14.2023.5.08.0203, 0000030-53.2024.5.13.0019,
 0024190-33.2022.5.24.0076.

⁶⁴ 0000373-97.2021.5.17.0001, 0001059-61.2023.5.08.0101, 0010943-66.2023.5.18.0221.

⁶⁵ 0000742-48.2018.5.05.0028, 0000742-48.2018.5.05.0028, 0010367-91.2022.5.18.0291.

⁶⁶ 0011140-69.2023.5.18.0011, 0010497-40.2023.5.18.0261, 0011287-53.2022.5.18.0004,
 0011347-85.2019.5.18.0083.

- Irregularidades em granja de galinha: 10 casos abordam irregularidades trabalhistas em granja⁶⁷;
- Reversão da rescisão direta em rescisão indireta: 1 caso envolve pedido de mudança de modalidade de rescisão do contrato⁶⁸;
- Irregularidades em hospital: 1 caso trata sobre trabalho em hospital⁶⁹;
- Irregularidades em empresa de transportes: 3 casos versam sobre certas irregularidades em uma empresa de transporte⁷⁰;
- Trabalho escravo em usina: 1 caso aborda trabalho escravo em usina⁷¹;
- Irregularidades em empresa de cigarro: 1 caso versa sobre certas irregularidades trabalhistas em empresa de cigarro⁷²;
- Nulidade de Auto de Infração: 1 caso requer a nulidade das autuações realizadas pelo Ministério do Trabalho⁷³;
- Demissão com justa causa: 1 caso envolve a ausência de fundamentação para demissão com justa causa⁷⁴;
- Irregularidades trabalhistas em hotelaria: 1 caso aborda irregularidades trabalhistas em hotel⁷⁵;
- Irregularidades Trabalhistas em setor industrial: 5 casos apontam irregularidades trabalhistas em indústrias, como a de carvão e metalúrgica, sem vínculo com a construção civil⁷⁶;

⁶⁷ 0011292-32.2023.5.18.0104, 0010578-30.2022.5.18.0291, 0010624-19.2022.5.18.0291, 0010576-60.2022.5.18.0291, 0010387-82.2022.5.18.0291, 0010460-54.2022.5.18.0291, 0010150-57.2022.5.18.0191, 0010736-56.2020.5.18.0291, 0010626-86.2022.5.18.0291, 0010319-98.2023.5.18.0291.

⁶⁸ 0010933-69.2021.5.18.0131.

⁶⁹ 0000576-64.2019.5.08.0103.

⁷⁰ 0000878-17.2017.5.12.0018, 0010290-43.2023.5.18.0131, 0011139-33.2022.5.18.0104.

⁷¹ 0000606-67.2018.5.08.0125.

⁷² 0000192-25.2017.5.12.0018.

⁷³ 0010285-39.2020.5.03.0100.

⁷⁴ 0000254-57.2023.5.08.0118.

⁷⁵ 0001097-11.2018.5.05.0561.

⁷⁶ 0000978-08.2020.5.17.0121, 0000073-10.2023.5.08.0101, 0000078-32.2023.5.08.0101, 0000958-78.2017.5.12.0018, 0010160-16.2023.5.18.0111.

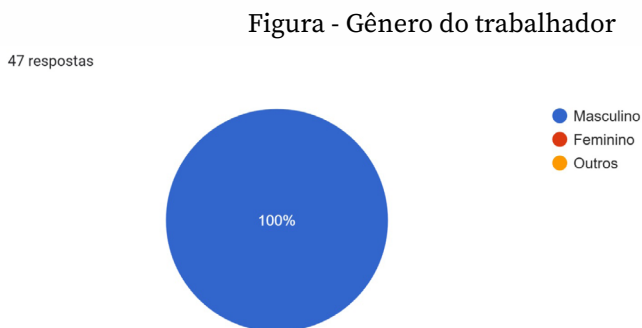
- Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho: 1 caso requer o cumprimento de Convenção Coletiva assinada pela empresa⁷⁷;
- Mandado de segurança: 1 caso requer a exclusão do “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo”⁷⁸.

4.3 Síntese dos dados obtidos

- Gênero

A identificação de gênero ocorreu pela análise das fichas de registro de empregado que indicavam o gênero do trabalhador contratado. As fotos anexadas aos autos também foram observadas para fundamentar a análise.

Dos 47 trabalhadores, todos foram identificados como pertencentes ao sexo masculino. Assim, em 100% dos casos analisados de trabalho escravo na construção civil, as vítimas eram homens, conforme se vê no gráfico a seguir:



Fonte: autoria própria, 2025.

⁷⁷ 0010984-05.2023.5.18.0004.

⁷⁸ 0011827-79.2023.5.18.0000.

- Raça

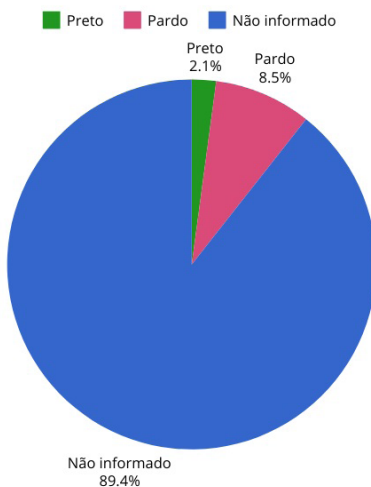
Com o objetivo de identificar a raça do trabalhador, as fichas de registro de empregados foram reexaminadas.

No entanto, para essa situação, as fotos anexadas aos autos foram utilizadas apenas com o intuito de corroborar a análise, e não como um dos principais fundamentos, de forma a evitar classificações equivocadas.

Nesse contexto, verificou-se 4 trabalhadores pardos (8,5%)⁷⁹ e 1 preto (2,1%)⁸⁰. Nos demais casos (89,4%), não havia informações suficientes para essa verificação⁸¹.

Figura - Raça dos trabalhadores

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

⁷⁹ 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000380-23.2023.5.14.0092.

⁸⁰ 0010413-44.2020.5.18.0261.

⁸¹ As porcentagens apresentadas no texto levam em consideração o número total de processos analisados, ou seja, 47. Dos 5 trabalhadores que tiveram a raça identificada, 80% são pardos e 20% pretos.

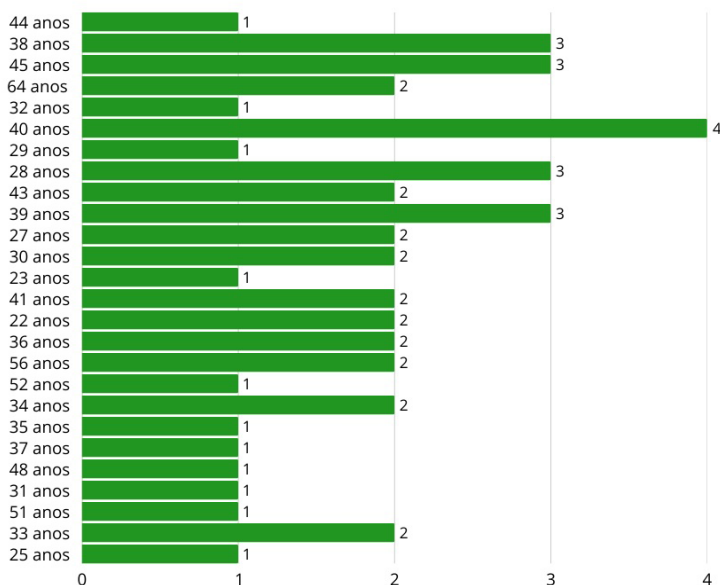
- Idade dos trabalhadores

Os documentos de identidade dos trabalhadores anexados aos autos permitiram identificar a data de nascimento de cada um e, conseqüentemente, as suas respectivas idades. A idade mínima encontrada foi de 22 anos⁸² e a máxima de 64 anos⁸³.

Após determinar a idade de todos, somaram-se os valores obtidos e, em seguida, dividiu-se o total por 47, número correspondente à quantidade de reclamantes. O resultado foi 37,4, o que indica que a idade média dos trabalhadores vítimas de trabalho escravo na construção civil é de 37,4 anos.

Figura - Idade dos trabalhadores

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

⁸² 0000944-34.2021.5.14.0007, 0010417-08.2022.5.18.0101.

⁸³ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0010413-44.2020.5.18.0261.

- Nível de escolaridade do trabalhador

As fichas de registro de empregados, que serviram para identificar o gênero e a raça dos trabalhadores, também foram utilizadas para verificar o grau de escolaridade das vítimas. No entanto, em algumas ações, não houve a anexação deste documento. Como resultado, obteve-se⁸⁴:

- Fundamental incompleto: 10 casos⁸⁵ (21,3%);
- Fundamental completo: 11 casos⁸⁶ (23,4%);
- Ensino médio completo: 10 casos⁸⁷ (21,3%);
- Não informado: 16 casos⁸⁸ (34%).

⁸⁴ As porcentagens apresentadas no texto levam em consideração o número total de processos analisados, ou seja, 47. Dos 31 trabalhadores que tiveram o nível de escolaridade informado, 32,3% possuíam fundamental incompleto, 35,5% fundamental completo e 32,3% ensino médio completo.

⁸⁵ 0000052-38.2021.5.05.0020, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000815-38.2021.5.14.0004.

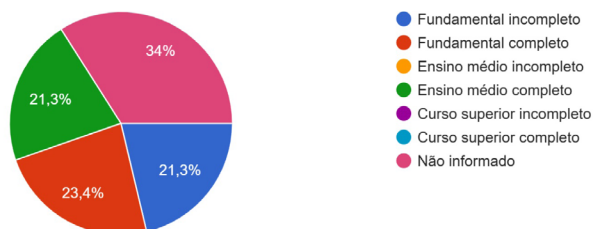
⁸⁶ 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010373-83.2022.5.18.0102.

⁸⁷ 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

⁸⁸ 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0010774-12.2018.5.18.0009, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0010375-50.2022.5.18.0103.

Figura - Nível de escolaridade do trabalhador

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Função desempenhada pelo trabalhador

A presente pesquisa demonstrou que as 3 principais funções desempenhadas pelos trabalhadores na construção civil eram: ajudante de obra (25 casos - 53,2%), pedreiro (7 casos - 14,9%) e montador (4 casos - 8,5%).

- Ajudante de obra⁸⁹: 25 casos⁹⁰ (53,2%)
- Pedreiro: 7 casos⁹¹ (14,9%)
- Montador: 4 casos⁹² (8,5%)
- Montador de equipamentos elétricos: 3 casos⁹³ (6,4%);

⁸⁹ Foram enquadrados na função “ajudante de obra” os trabalhadores que exerciam a função de “servente de obra” (0000682-60.2023.5.08.0111, 0000052-38.2021.5.05.0020)

⁹⁰ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000052-38.2021.5.05.0020.

⁹¹ 0000044-86.2019.5.05.0196, 0010774-12.2018.5.18.0009, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000401-25.2024.5.21.0009.

⁹² 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000931-35.2021.5.14.0007.

⁹³ 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000042-50.2022.5.14.0006.

- Ajudante de pedreiro: 1 caso⁹⁴ (2,1%);
- Carpinteiro: 1 caso⁹⁵ (2,1%);
- Vigilante de obra: 1 caso⁹⁶ (2,1%);
- Servente de pedreiro: 1 caso⁹⁷ (2,1%);
- Servente: 1 caso⁹⁸ (2,1%);
- Topógrafo: 1 caso⁹⁹ (2,1%);
- Encarregado de nivelamento: 1 caso¹⁰⁰ (2,1%);
- Encarregado de equipe: 1 caso¹⁰¹ (2,1%);
- Encarregado de ferragem: 1 caso¹⁰² (2,1%);
- Encarregado de grampeação: 1 caso¹⁰³ (2,1%);
- Armador B: 1 caso¹⁰⁴ (2,1%);

⁹⁴ 0000536-35.2018.5.08.0130.

⁹⁵ 0000044-86.2019.5.05.0196.

⁹⁶ 0010413-44.2020.5.18.0261.

⁹⁷ 0000494-47.2022.5.05.0641.

⁹⁸ 0000044-86.2019.5.05.0196.

⁹⁹ 0000428-80.2022.5.14.0006.

¹⁰⁰ 0000428-80.2022.5.14.0006.

¹⁰¹ 0000548-26.2022.5.14.0006.

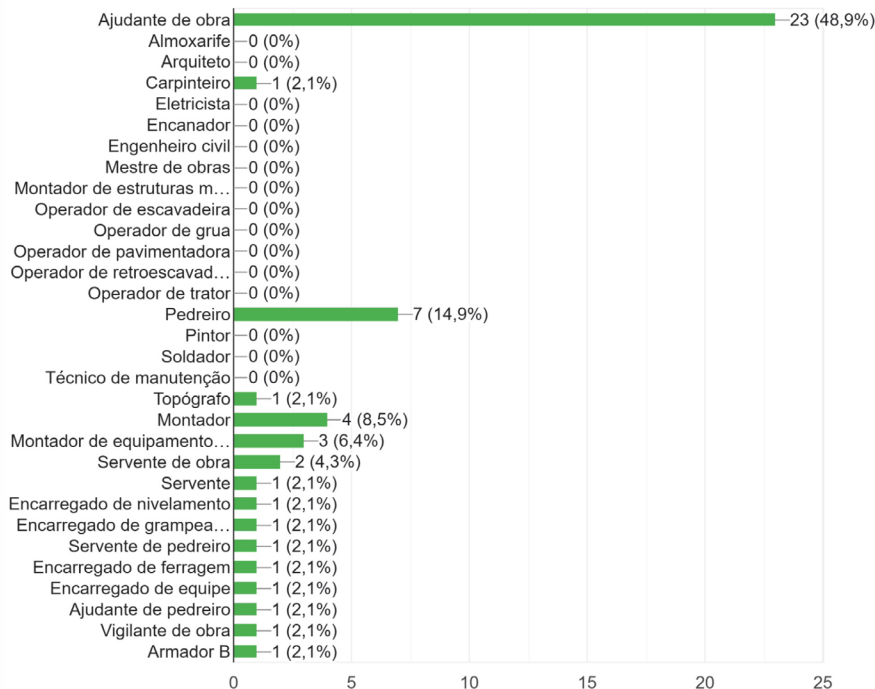
¹⁰² 0001063-33.2019.5.12.0035.

¹⁰³ 0000814-41.2021.5.14.0008.

¹⁰⁴ 0000240-84.2022.5.14.0007.

Figura - Funções desempenhadas pelo trabalhador

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Todos os trabalhadores (47) possuíam carteira de trabalho no momento em que foram contratados, porém, 27,7% deles (13 trabalhadores)¹⁰⁵ não tiveram suas carteiras devidamente assinadas.

¹⁰⁵ 0011616-93.2022.5.18.0221, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0010386-85.2022.5.18.0101.

Figura - Portadores da Carteira de Trabalho

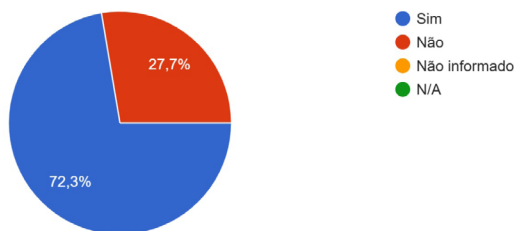
47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

Figura - Carteira de trabalho assinada

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Modalidades de trabalho escravo encontradas
 - 89,4% (42 casos)¹⁰⁶: Condições degradantes nos alojamentos;
 - 83% (39 casos)¹⁰⁷: Condições degradantes nos locais de trabalho;
 - 27,7% (13 casos)¹⁰⁸: Jornada exaustiva;
 - 12,8% (6 casos)¹⁰⁹: Vigilância ostensiva no local de trabalho;
 - 6,4% (3 casos)¹¹⁰: Trabalho forçado;
 - 2,1% (1 caso)¹¹¹: Vigilância ostensiva no alojamento;

¹⁰⁶ 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹⁰⁷ 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000052-38.2021.5.05.0020, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0001063-33.2019.5.12.0035

¹⁰⁸ 0010386-85.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0001063-33.2019.5.12.0035.

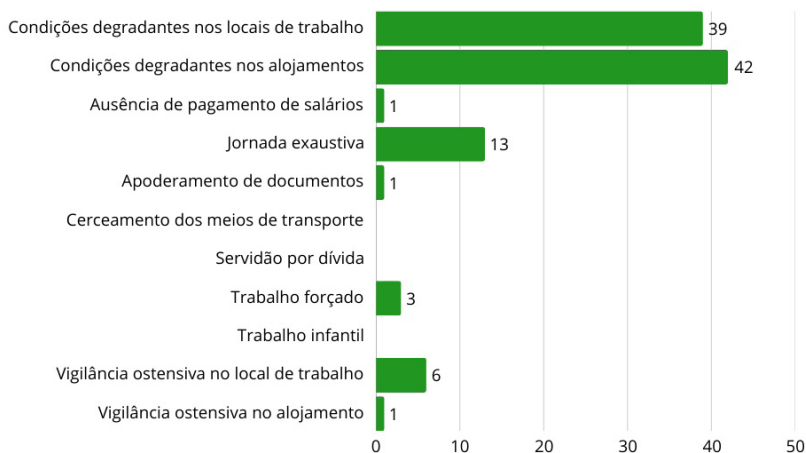
¹⁰⁹ 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹¹⁰ 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000160-58.2024.5.23.0021.

¹¹¹ 0011616-93.2022.5.18.0221.

- 2,1% (1 caso)¹¹²: Ausência de pagamento de salários;
- 2,1% (1 caso)¹¹³: Apoderamento de documentos.
- Não foram caracterizados casos de trabalho escravo em razão de cerceamento dos meios de transporte, servidão por dívida e trabalho infantil.

Figura - Modalidades de trabalho escravo encontradas
47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- Distribuição geográfica por estado
 - Estado em que o trabalhador laborava:
 - Rondônia: 25 casos¹¹⁴ (53,2%);

¹¹² 0000491-42.2021.5.12.0024.

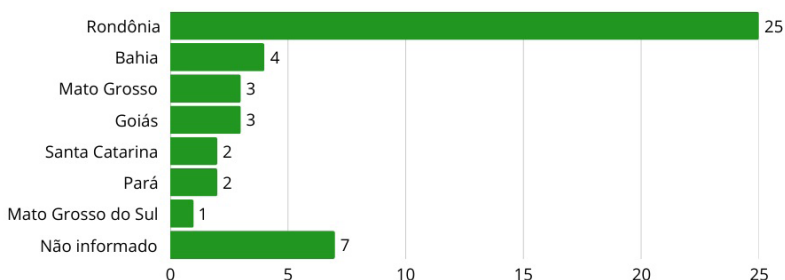
¹¹³ 0000494-47.2022.5.05.0641.

¹¹⁴ Todos os casos de Rondônia possuem como reclamada a mesma empresa e tratam do mesmo local de trabalho: 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000943-49.2021.5.14.0007,

- Bahia: 4 casos¹¹⁵ (8,5%);
- Mato Grosso: 3 casos¹¹⁶ (6,4%);
- Goiás: 3 casos¹¹⁷ (6,4%);
- Santa Catarina: 2 casos¹¹⁸ (4,3%);
- Pará: 2 casos¹¹⁹ (4,3%);
- Mato Grosso do Sul: 1 caso¹²⁰ (2,1%);
- Não informado: 7 casos¹²¹ (14,9%).

Figura - Estado em que o trabalhador laborava

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

0001071-84.2021.5.14.0002, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000931-35.2021.5.14.0007.

¹¹⁵ 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000052-38.2021.5.05.0020.

¹¹⁶ 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000106-86.2024.5.23.0023.

¹¹⁷ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0010413-44.2020.5.18.0261

¹¹⁸ 0000491-42.2021.5.12.0024, 0000401-25.2024.5.21.0009.

¹¹⁹ 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000682-60.2023.5.08.0111.

¹²⁰ 0000494-47.2022.5.05.0641.

¹²¹ 0001063-33.2019.5.12.0035, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010373-83.2022.5.18.0102.

- Estado/país de origem do trabalhador:
 - Pernambuco: 12 casos¹²² (25,5%);
 - Maranhão: 8 casos¹²³ (17%);
 - Bahia: 6 casos¹²⁴ (12,8%);
 - Rio Grande do Norte: 2 casos¹²⁵ (4,3%);
 - Tocantins: 2 casos¹²⁶ (4,3%);
 - Alagoas: 2 casos¹²⁷ (4,3%);
 - Rondônia: 2 casos¹²⁸ (4,3%);
 - Pará: 2 casos¹²⁹ (4,3%);
 - Sergipe: 1 caso¹³⁰ (2,1%);
 - Minas Gerais: 1 caso¹³¹ (2,1%);
 - São Paulo: 1 caso¹³² (2,1%);
 - Acre: 1 caso¹³³ (2,1%);
 - Mato Grosso: 1 caso¹³⁴ (2,1%);
 - Amapá: 1 caso¹³⁵ (2,1%);
 - Goiás: 1 caso¹³⁶ (2,1%);

¹²² 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002, 0000494-47.2022.5.05.0641.

¹²³ 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000014-76.2022.5.14.0008.

¹²⁴ 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000052-38.2021.5.05.0020.

¹²⁵ 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000401-25.2024.5.21.0009.

¹²⁶ 0000550-08.2022.5.14.0002, 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹²⁷ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005.

¹²⁸ 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000380-23.2023.5.14.0092.

¹²⁹ 0010367-73.2022.5.18.0103, 0000682-60.2023.5.08.0111.

¹³⁰ 0000820-48.2021.5.14.0008.

¹³¹ 0010413-44.2020.5.18.0261.

¹³² 0000931-35.2021.5.14.0007.

¹³³ 0000548-26.2022.5.14.0006.

¹³⁴ 0000160-58.2024.5.23.0021.

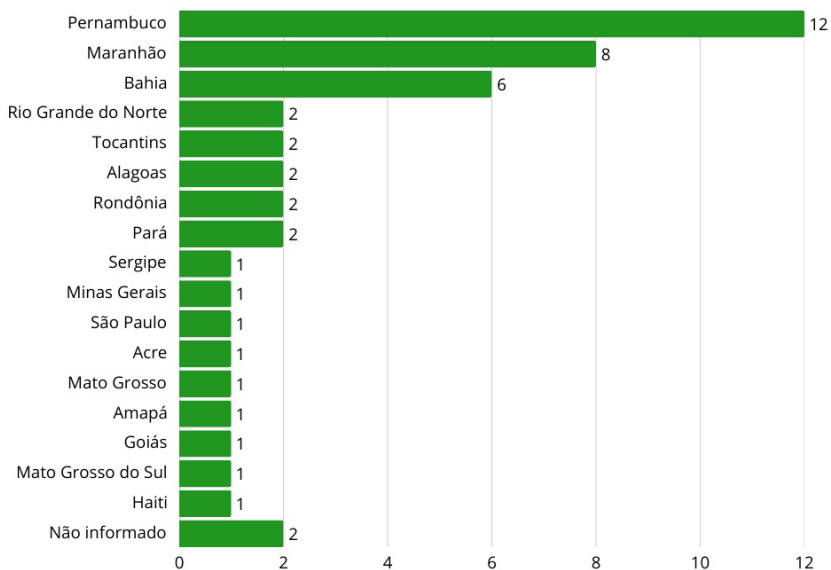
¹³⁵ 0010373-83.2022.5.18.0102.

¹³⁶ 0010417-08.2022.5.18.0101.

- Mato Grosso do Sul: 1 caso¹³⁷ (2,1%);
- Haiti: 1 caso¹³⁸ (2,1%);
- Não informado: 2 casos¹³⁹ (4,3%).

Figura - Estado/país de origem do trabalhador

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

¹³⁷ 0000105-04.2024.5.23.0023.

¹³⁸ 0000491-42.2021.5.12.0024.

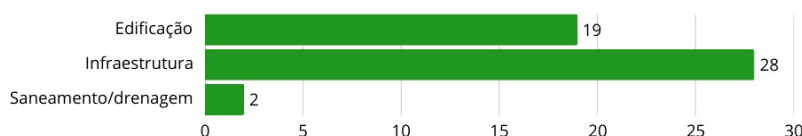
¹³⁹ 0000106-86.2024.5.23.0023, 0001063-33.2019.5.12.0035.

- **Natureza das obras**

- **Infraestrutura:** 28 casos¹⁴⁰ (59,6%);
- **Edificação:** 19 casos¹⁴¹ (40,4%);
- **Saneamento/drenagem:** 2 casos¹⁴² (4,3%).

Figura - Natureza da obra

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

- **Valores das indenizações por danos morais individuais**

Dentre as 47 ações individuais analisadas, em todas elas houve pedido de indenização por danos morais individuais.

- A soma dos valores requeridos nas petições iniciais das 47 ações resulta no total de R\$1.468.078,40.
- Dentre as 45 ações individuais em que já foi prolatada sentença, houve deferimento do pedido de fixação de danos morais

¹⁴⁰ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁴¹ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000042-31.2019.5.05.0192, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010373-83.2022.5.18.0102, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0000052-38.2021.5.05.0020, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0010386-85.2022.5.18.0101.

¹⁴² 0000682-60.2023.5.08.0111, 0011616-93.2022.5.18.0221.

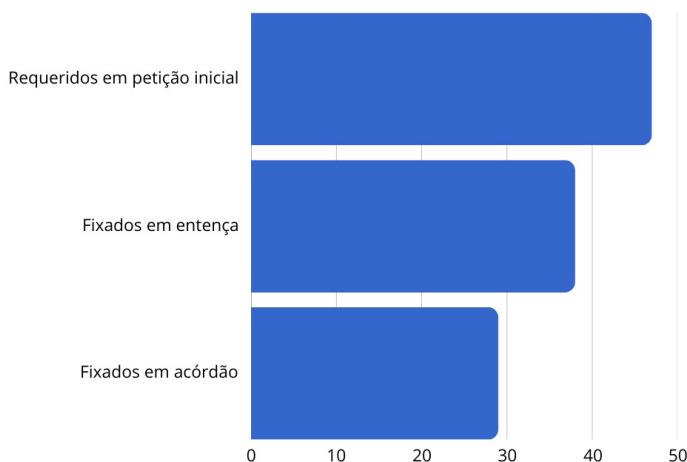
individuais em 38 (84,4%)¹⁴³ delas na 1ª instância, totalizando R\$235.490,00 em valores fixados.

- Em 2º instância, houve a condenação por danos morais individuais em 29 ações¹⁴⁴, resultando no valor total de R\$155.340,00.

¹⁴³ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0010774-12.2018.5.18.0009, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁴⁴ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

Figura - Indenização por danos morais individuais



Fonte: autoria própria, 2025.

- Sentenças

Ao todo foram analisadas 47 Ações Individuais que estavam dentro do escopo da pesquisa, dentre elas 45 tiveram a prolação de sentença (95,74%), das quais 30 resultaram em procedência parcial (66,7%), 12 em procedência total (26,7%), e 3 resultaram em improcedência (6,7%). Conforme demonstrado:

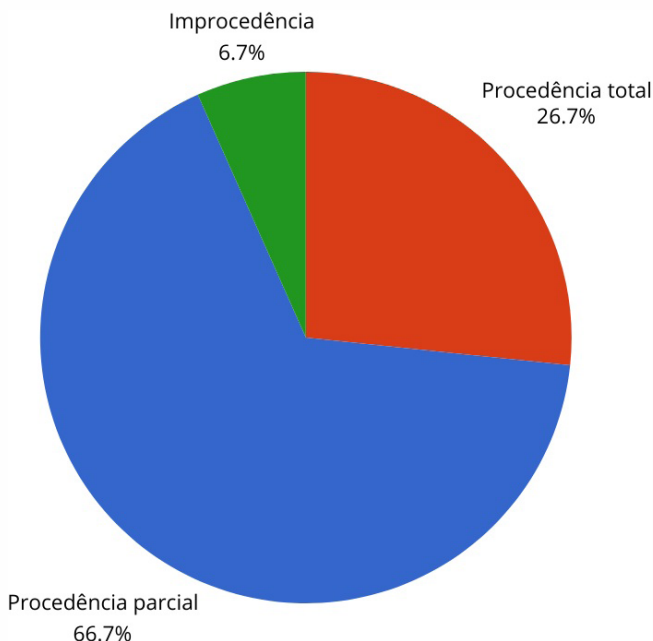
- Procedência parcial: 30 casos¹⁴⁵ (66,7%);
- Procedência total: 12 casos¹⁴⁶ (26,7%);

¹⁴⁵ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000491-42.2021.5.12.0024, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁴⁶ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005,

- Improcedência: 3 casos¹⁴⁷ (6,7%).

Figura - Procedência das ações individuais



Fonte: autoria própria, 2025.

- Recursos ao TRT

Dentre as 45 Ações Individuais com sentença, em 36 (80%) houve a interposição de Recurso Ordinário ao TRT e em 9 casos não houve a interposição de recurso (20%).

- Recursos interpostos: 36 casos¹⁴⁸ (80%);

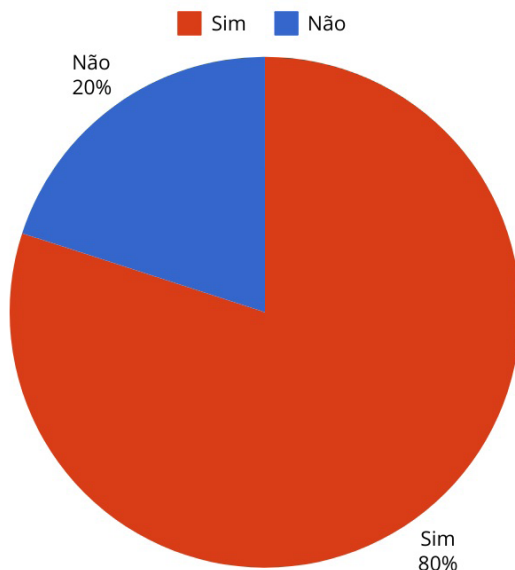
0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005,
0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000814-41.2021.5.14.0008.

¹⁴⁷ 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000052-38.2021.5.05.0020.

¹⁴⁸ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008,
0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111,
0011616-93.2022.5.18.0221, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000044-86.2019.5.05.0196,
0000390-32.2019.5.05.0133, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004,
0000380-23.2023.5.14.0092, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0001063-33.2019.5.12.0035,
0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0000804-06.2021.5.14.0005,

- Não houve interposição de recurso: 9 casos¹⁴⁹ (20%).

Figura - Recurso ao TRT (RO)



Fonte: autoria própria, 2025.

0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007,
0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005,
0000014-76.2022.5.14.0008, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004,
0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006,
0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002,
0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

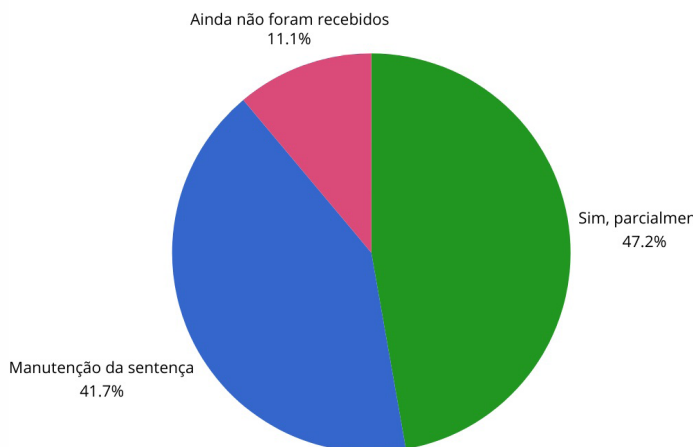
¹⁴⁹ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0010413-44.2020.5.18.0261, 0000491-42.2021.5.12.0024,
0010420-60.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103,
0010375-50.2022.5.18.0103, 0000052-38.2021.5.05.0020, 0010386-85.2022.5.18.0101.

- Resultados no TRT

Dentre os 36 recursos interpostos ao TRT, 17 resultaram em reforma parcial da sentença, 15 resultaram na manutenção da sentença e 4 ainda não foram recebidos na segunda instância.

- Reforma parcial da sentença: 17 casos¹⁵⁰ (47,2%);
- Manutenção da sentença: 15 casos¹⁵¹ (41,7%);
- Em 4 casos¹⁵² (11,1%), os recursos ainda não foram recebidos na segunda instância, haja vista que foram interpostos em dezembro de 2024.

Figura - Resultado dos acórdãos (TRT)



Fonte: autoria própria, 2025.

¹⁵⁰ 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁵¹ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007.

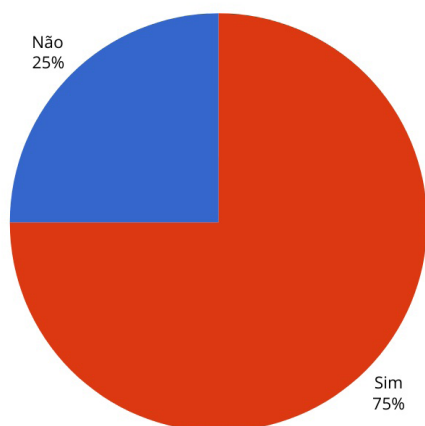
¹⁵² 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009.

- Recursos ao TST

Dentre as 45 ações individuais com sentença, em 36 houve interposição de recursos ao TRT; dessas, 27 foram remetidas ao TST com a interposição do Recurso de Revista, e 9 não tiveram recurso interposto.

- Recursos interpostos: 27 casos¹⁵³ (75%);
- Não tiveram recurso interposto: 9 casos¹⁵⁴ (25%).

Figura - Recurso ao TST (RR)



Fonte: autoria própria, 2025.

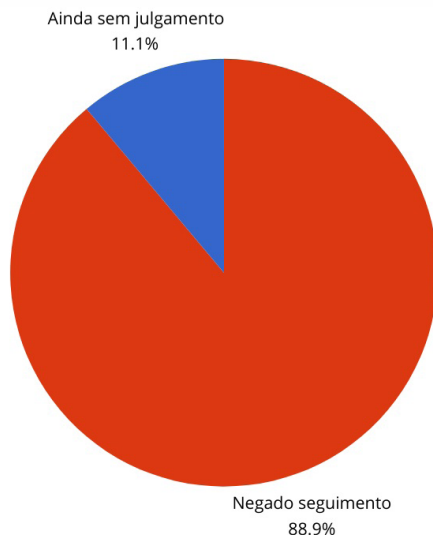
¹⁵³ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000814-50.2021.5.14.0005, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁵⁴ 0011616-93.2022.5.18.0221, 0000105-04.2024.5.23.0023, 0000390-32.2019.5.05.0133, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000160-58.2024.5.23.0021, 0001063-33.2019.5.12.0035, 0000106-86.2024.5.23.0023, 0000401-25.2024.5.21.0009, 0000494-47.2022.5.05.0641.

- Resultados no TST

Das 27 ações de individuais¹⁵⁵ em que houve interposição do Recurso de Revista ao TST, 24 (88,9%) delas tiveram o seguimento negado¹⁵⁶, e 3 ações (11,1%) ainda não foram julgadas pelo TST¹⁵⁷.

Figura - Resultado dos acórdãos (TST)



Fonte: autoria própria, 2025.

¹⁵⁵ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002, 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000814-50.2021.5.14.0005.

¹⁵⁶ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000682-60.2023.5.08.0111, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0000816-23.2021.5.14.0004, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000944-34.2021.5.14.0007, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002,

¹⁵⁷ 0000550-08.2022.5.14.0002, 0000005-29.2022.5.14.0004, 0000814-50.2021.5.14.0005.

- Acordos
 - Acordo antes da sentença: 2 casos.
 - 1 totalmente cumprido¹⁵⁸ no valor de R\$3.000,00.
 - 1 totalmente descumprido¹⁵⁹ no valor de R\$1.400,00.
 - Acordo depois da sentença: 6 casos¹⁶⁰.
 - 5 totalmente cumpridos, nos valores de: R\$5.000,00¹⁶¹, R\$5.000,00¹⁶², R\$2.100,00¹⁶³, R\$5.000,00¹⁶⁴, R\$4.800,00¹⁶⁵.
 - 1 parcialmente cumprido no valor de R\$11.456,00¹⁶⁶.
 - Acordo depois do acórdão de 2º grau: 0 casos.
 - Acordo depois do início da execução: 2 casos.
 - 2 totalmente cumpridos, nos valores de: R\$16.000,00¹⁶⁷
 - 1 totalmente cumprido¹⁶⁸ no valor de R\$8.000,00.

¹⁵⁸ 0010373-83.2022.5.18.0102.

¹⁵⁹ 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹⁶⁰ 0010774-12.2018.5.18.0009, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0010417-08.2022.5.18.0101, 0010367-73.2022.5.18.0103, 0010375-50.2022.5.18.0103, 0010386-85.2022.5.18.0101, 0000491-42.2021.5.12.0024.

¹⁶¹ 0010420-60.2022.5.18.0101.

¹⁶² 0010417-08.2022.5.18.0101.

¹⁶³ 0010367-73.2022.5.18.0103.

¹⁶⁴ 0010375-50.2022.5.18.0103.

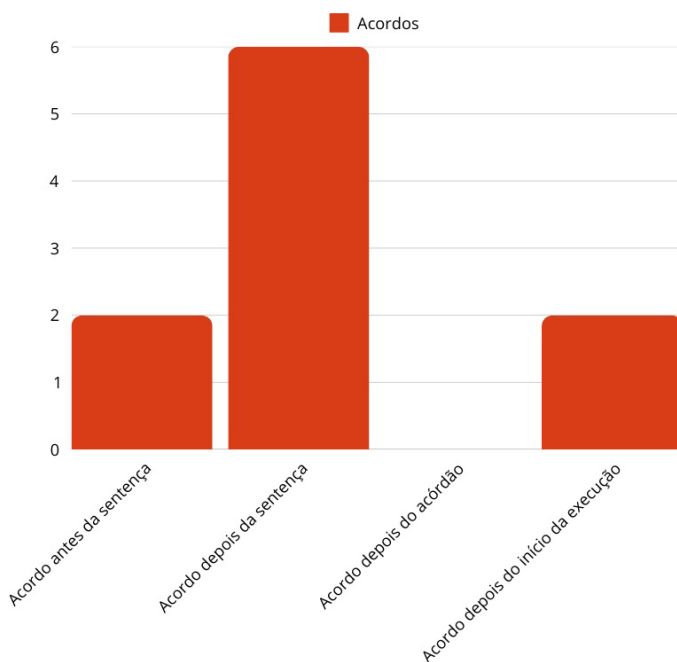
¹⁶⁵ 0010386-85.2022.5.18.0101.

¹⁶⁶ 0000491-42.2021.5.12.0024.

¹⁶⁷ 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹⁶⁸ 0000044-86.2019.5.05.0196.

Figura - Acordos nas ações individuais



Fonte: autoria própria, 2025.

- Execução
 - Casos em execução definitiva: 25 casos¹⁶⁹.
 - Valor de: R\$6.484,80. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁰;

¹⁶⁹ 0002374-33.2021.5.14.0003, 0000813-65.2021.5.14.0005, 0000820-48.2021.5.14.0008, 0010774-12.2018.5.18.0009, 0000815-38.2021.5.14.0004, 0000044-86.2019.5.05.0196, 0000536-35.2018.5.08.0130, 0010420-60.2022.5.18.0101, 0000380-23.2023.5.14.0092, 0000804-06.2021.5.14.0005, 0000808-43.2021.5.14.0005, 0000812-80.2021.5.14.0005, 0000803-21.2021.5.14.0005, 0000548-26.2022.5.14.0006, 0000014-76.2022.5.14.0008, 0000494-47.2022.5.05.0641, 0000240-84.2022.5.14.0007, 0000042-50.2022.5.14.0006, 0000428-80.2022.5.14.0006, 0000931-35.2021.5.14.0007, 0000814-41.2021.5.14.0008, 0001067-47.2021.5.14.0002, 0000836-23.2021.5.14.0001, 0000943-49.2021.5.14.0007, 0001071-84.2021.5.14.0002.

¹⁷⁰ 0002374-33.2021.5.14.0003.

- Valor de: R\$6.016,35. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷¹;
- Valor de: R\$6.905,89. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷²;
- Valor de: R\$59.884,25. Foi feito acordo depois do início da execução no valor de R\$16.000,00, tendo sido totalmente quitado¹⁷³.
- Valor de: R\$5.828,08. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁴.
- Valor de: R\$8.000,00. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁵.
- Valor de: R\$29.338,97. Saldo remanescente: R\$29.338,97. Execução encontra-se frustrada¹⁷⁶.
- Valor de: R\$50.589,99. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁷.
- Valor de: R\$6.953,22. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁸.
- Valor de: R\$6.834,84. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁷⁹.
- Valor de R\$5.955,10. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁰.
- Valor de R\$5.355. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸¹.

¹⁷¹ 0000813-65.2021.5.14.0005.

¹⁷² 0000820-48.2021.5.14.0008.

¹⁷³ 0010774-12.2018.5.18.0009.

¹⁷⁴ 0000815-38.2021.5.14.0004.

¹⁷⁵ 0000044-86.2019.5.05.0196.

¹⁷⁶ 0000536-35.2018.5.08.0130.

¹⁷⁷ 0000380-23.2023.5.14.0092.

¹⁷⁸ 0000804-06.2021.5.14.0005.

¹⁷⁹ 0000808-43.2021.5.14.0005.

¹⁸⁰ 0000812-80.2021.5.14.0005.

¹⁸¹ 0000803-21.2021.5.14.0005.

- Valor de R\$18.029,21. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸².
- Valor de R\$6.650,97. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸³.
- Valor de R\$3.420,87. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁴.
- Valor de R\$10.940,06. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁵.
- Valor de R\$6.721,33. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁶.
- Valor de R\$7.871,21. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁷.
- Valor de R\$5.821,11. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁸.
- Valor de R\$6.363,95. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁸⁹.
- Valor de R\$7.080,20. Saldo remanescente: R\$7.080,20. Execução encontra-se frustrada¹⁹⁰.
- Valor de R\$6.619,55. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁹¹.
- Valor de R\$6.048,21. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁹².
- Valor de R\$6.678,83. Sem saldo remanescente, débito totalmente quitado¹⁹³.

¹⁸² 0000548-26.2022.5.14.0006.

¹⁸³ 0000014-76.2022.5.14.0008.

¹⁸⁴ 0000494-47.2022.5.05.0641.

¹⁸⁵ 0000240-84.2022.5.14.0007.

¹⁸⁶ 0000042-50.2022.5.14.0006.

¹⁸⁷ 0000428-80.2022.5.14.0006.

¹⁸⁸ 0000931-35.2021.5.14.0007.

¹⁸⁹ 0000814-41.2021.5.14.0008.

¹⁹⁰ 0001067-47.2021.5.14.0002.

¹⁹¹ 0000836-23.2021.5.14.0001.

¹⁹² 0000943-49.2021.5.14.0007.

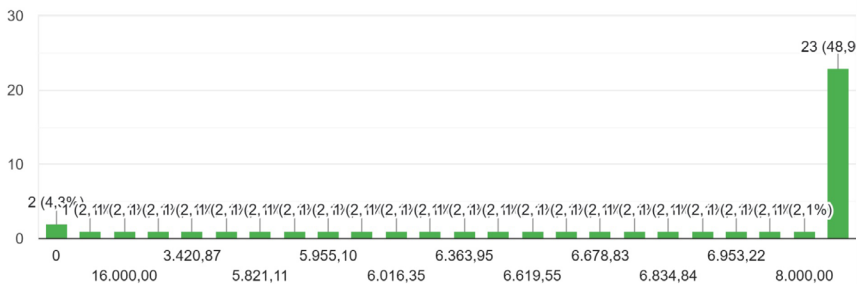
¹⁹³ 0001071-84.2021.5.14.0002.

- No processo de n.º 0010420-60.2022.5.18.0101 não há informações quanto aos valores da execução definitiva.

Figura - Valores quitados na execução definitiva

Em caso de execução definitiva, indique quanto já foi pago

47 respostas

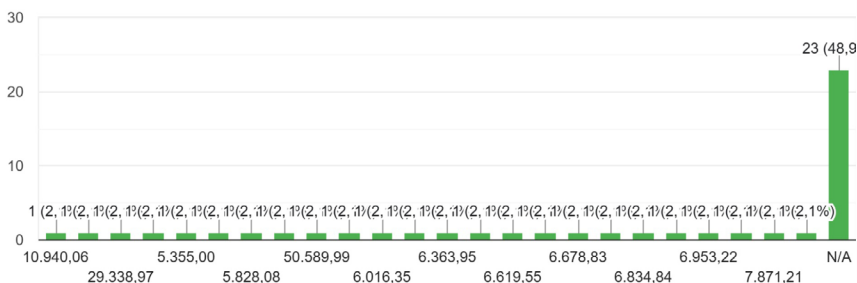


Fonte: autoria própria, 2025.

Figura - Valor a ser quitado na execução definitiva

Em caso de execução definitiva, indique o valor final a ser quitado pelo (s) reclamado(s)

47 respostas



Fonte: autoria própria, 2025.

As ações trabalhistas analisadas evidenciam graves violações relacionadas ao trabalho análogo à escravidão no setor da construção civil, afetando exclusivamente homens nordestinos, com idade média de 37,4 anos, em condições degradantes de alojamento (89,4%) e

locais de trabalho (83%). A predominância de irregularidades, como a ausência de EPIs, instalações sanitárias inadequadas e atrasos salariais, reflete a necessidade de medidas preventivas e de iniciativas das empresas no que diz respeito à observância das normas que versam sobre infraestrutura, saúde, segurança etc.

Das sentenças prolatadas, 66,7% tiveram procedência parcial, 26,7% procedência total e apenas 6,7%, improcedência, com 47,2% das decisões parcialmente reformadas no TRT e 88,9% dos recursos ao TST rejeitados. Por fim, em relação aos acordos, estes foram firmados em sua maioria (59,6%) após as decisões de 1º grau e integralmente cumpridos, revelando tentativa das empresas de mitigar os efeitos das decisões.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos até o momento evidenciam panorama detalhado e fundamentado sobre a temática do trabalho escravo na construção civil, com foco em questões práticas e estratégicas que são importantes para a MRV Engenharia. Das 33 ações civis públicas inicialmente identificadas no escopo de pesquisa, 6 foram confirmadas como relacionadas a casos de trabalho análogo à escravidão no setor, após processo rigoroso de análise e seleção. Este trabalho, que envolveu ampla coleta e organização de dados em plataformas judiciais e contato com os tribunais regionais, reforça o compromisso de oferecer informações precisas e úteis para subsidiar ações de aprimoramento no cumprimento das normas trabalhistas.

Entre os 155 trabalhadores alcançados pelos casos analisados, 75 (48,4%) foram resgatados em condições análogas à escravidão, sendo a maioria homens (98,7%). A predominância de condições degradantes no local de trabalho, presente em 100% dos casos, e nos alojamentos, encontrada em 83,3% dos casos, sinaliza áreas críticas que demandam atenção contínua. Essas condições incluem, entre outros fatores, a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), instalações sanitárias inadequadas, locais insalubres para refeições e descanso, além de atrasos no pagamento de salários em algumas situações.

Geograficamente, os casos analisados foram registrados na Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Goiás, demonstrando que a problemática está distribuída de forma heterogênea pelo território nacional. A maior parte dos casos (83,3%) envolveu obras de edificação, ao passo que 16,7% ocorreram em obras de infraestrutura.

No campo das decisões judiciais, foi identificado impacto econômico significativo para as empresas envolvidas, com indenizações por danos morais coletivos deferidos em 1º instância no total de R\$3.752.132,00, além de R\$55.000,00 em danos morais individuais. Por outro lado, a execução dessas decisões enfrenta desafios, com saldos remanescentes em processos de execução definitiva. Por exemplo,

no caso de número 0000238-76.2017.5.05.0222, permanece saldo de R\$247.836,85 em fase de quitação.

Os desdobramentos processuais revelam que 100% das ações geraram recursos ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) correspondente, com reformas parciais em 80% desses casos e em 20% sem a presença de acórdão até o momento. Quanto aos recursos interpostos ao TST, todos resultaram em manutenção das decisões do TRT, o que reflete a consistência dos julgamentos anteriores, reforçando a seriedade das violações apontadas.

Outro ponto relevante está na destinação das indenizações, que têm sido direcionadas para projetos sociais, entidades públicas e fundos específicos, como o Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD). Esses encaminhamentos reforçam o papel transformador das decisões judiciais no fortalecimento de iniciativas voltadas à promoção de condições dignas de trabalho.

No tocante às ações trabalhistas individuais, das 141 ações inicialmente identificadas no escopo de pesquisa, 47 foram confirmadas como relacionadas a casos de trabalho análogo à escravidão no setor da construção civil.

Dos 47 trabalhadores (reclamantes das ações), todos eram homens, com idade média de 37,4 anos, e nenhum possuía ensino superior¹⁹⁴. Desempenhavam, principalmente, as funções de ajudante de obra (53,2%) e pedreiro (14,9%). Esses trabalhadores eram, em sua maioria, naturais de estados da região Nordeste do país, destacando-se Pernambuco (25,5%), Maranhão (17%) e Bahia (12,8%).

A predominância de condições degradantes, tanto nos alojamentos (89,4% dos casos) quanto nos locais de trabalho (83% dos casos), evidencia, mais uma vez, áreas críticas que requerem atenção constante. Entre os principais problemas identificados, destacam-se a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), instalações sanitárias inadequadas, ambientes insalubres para descanso e refeição, além de atrasos no pagamento de salários em algumas situações.

¹⁹⁴ Conforme exposto na seção 4.3, tópico “Nível de escolaridade do trabalhador”, dos 47 casos analisados, 31 tiveram o grau de escolaridade informado.

A maior parte dos casos (59,6%) envolveu obras de infraestrutura, mas porcentagem relevante de 40,4% indicou a ocorrência em obras de edificação, refletindo padrão que merece atenção no planejamento de estratégias preventivas no setor.

Das 45 sentenças prolatadas, observou-se procedência parcial em 30 casos (66,7%), procedência total em 12 casos (26,7%) e improcedência em apenas 3 casos (6,7%), revelando que as alegações estão sendo recebidas e reconhecidas pelos tribunais de primeira instância.

Já no TRT, observou-se que em 47,2% dos casos houve a reforma parcial da sentença e em 41,7% dos casos mantiveram-se as sentenças. E no TST, em 88,9% dos casos, o recurso teve seu seguimento negado.

Em relação aos acordos, verificou-se que, majoritariamente, foram firmados depois da sentença, indicando a iniciativa da empresa em reverter ou amenizar as decisões de primeiro grau, tendo sido, em sua maioria, cumpridos integralmente.

Por fim, os resultados apresentados neste relatório demonstram não apenas a gravidade dos desafios relacionados ao trabalho análogo à escravidão, mas também o potencial de estudos criteriosos para informar estratégias de compliance e responsabilidade social. A riqueza dos dados coletados e analisados fornece base para reflexões e decisões no campo empresarial, permitindo à MRV Engenharia adotar práticas cada vez mais alinhadas à sustentabilidade social e ao cumprimento rigoroso da legislação trabalhista. Essa abordagem, que equilibra rigor técnico e pragmatismo, contribui para mitigar riscos e fortalecer a posição da empresa como referência em boas práticas no setor da construção civil.

APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE ANÁLISE

Análise de ACPs ajuizadas sobre trabalho escravo na construção civil entre novembro de 2017 e dezembro de 2024

Endereço de acesso:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9_A3StB1aLqKWx-Mvqk8ZcY113VhpVxbwyNw4-9yJ7O7bmA/viewform

Premissas gerais:

- Nunca usar ponto final;
- Sempre separar por vírgula;
- Ser o mais sucinta possível nas respostas abertas;
- Adotarem ambas o mesmo padrão de respostas;
- Responderem TODAS as perguntas, ou, não sendo cabível, indicar N/A, sem ponto final;
- Nunca deixar em branco;
- Havendo dúvidas, sanar imediatamente com as coordenadoras para evitar análises equivocadas.

Seção 1 de 12: Dados de identificação da análise

Pesquisadora

- Bianca
- Rayane

Data da análise

- Mês, dia, ano

Hora de início da análise

- Horário

Número dos autos

- Sem ponto final, seguindo o formato: 0000226-87.2021.5.08.0012

Baixar relatório e anexá-lo em pasta correspondente à cada ACP no drive da clínica

- Nomear PDF do relatório seguindo o modelo: *ACP 0000226-87.2021.5.08.0012_Relatorio id e5th5*

Baixar cópia integral dos autos da ACP e anexá-la em pasta correspondente à cada ACP no drive da clínica

- Nomear PDF seguindo o modelo: *ACP 0000226-87.2021.5.08.0012_Download em 12.11.2024*

A ACP está relacionada ao trabalho escravo na construção civil?

- Sim
- Não

Seção 2 de 12: Justificativa

Por que o caso não se enquadra em trabalho escravo na construção civil?

- Explique sucintamente.

Seção 3 de 12: Empregador

Empregador direto

- Nome COMPLETO conforme razão social indicada no CNPJ, sem ponto final (utilizar maiúsculas e minúsculas, não só maiúsculas).

CNPJ do empregador direto, se pessoa jurídica

- Caso não se aplique, responder N/A (sem ponto final).
- Formato: XX. XXX. XXX/0001-XX

CPF do empregador, se pessoa física

- Caso não se aplique, responder N/A (sem ponto final).
- Formato: XXX.XXX.XXX-XX

Há outros reclamados no polo passivo?

- Sim
- Não

Nomes e respectivos CPF ou CNPJ dos demais empregadores, conforme ordem processual

- Seguindo o modelo: MRW (XX. XXX. XXX/0001-XX), BH Construtora Ltda (XX. XXX. XXX/0001-XX), MinasRV (XX. XXX. XXX/0001-XX)
- Nome conforme razão social indicada no CNPJ, sem ponto final.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Ramo principal de atividades do empregador direto, conforme CNAE da empresa

- Confirmar a partir de busca pelo CNPJ através do link: Receita Federal - CNPJ.
- Informar seguindo o exemplo: 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

Seção 4 de 12: Relatório de Fiscalização - Dados Centrais

Id do relatório de fiscalização nos autos

Data em que a denúncia foi recebida

- Mês, dia, ano

Meio de recebimento da denúncia

- Disque 100
- Sistema Ipê
- Whatsapp de auditor ou de procurador
- Carta
- Outros...

Data em que o relatório foi lavrado

- Mês, dia, ano

Data em que o relatório foi protocolado nos autos

- Mês, dia, ano

Data de início da inspeção, segundo o relatório

- Mês, dia, ano

Data de fim da inspeção, segundo o relatório

- Mês, dia, ano

Município onde ocorreu o resgate

- Formato: Nome-Estado, Ex.: Bicas-MG (sem ponto final).

Município onde o empregador direto estava registrado

- Conforme consta no cartão CNPJ.
- Formato: Nome-Estado, Ex.: Belo Horizonte-MG (sem ponto final).

Número de trabalhadores homens alcançados, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Número de trabalhadores homens RESGATADOS, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Número de trabalhadoras mulheres alcançadas, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Número de trabalhadoras mulheres RESGATADAS, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Dentre os RESGATADOS, número de trabalhadores homens estrangeiros, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Dentre os RESGATADOS, número de trabalhadoras mulheres estrangeiras, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Número de CTPS emitidas

- Indicar apenas o número.

Valor da soma de todas as rescisões realizadas no curso da fiscalização, segundo o relatório

- Indicar valor líquido, seguindo o modelo: 20.000,00.

Soma de todas as indenizações adicionais realizadas no curso da fiscalização, segundo o relatório

- Indicar seguindo o modelo: 20.000,00.

Valor total de FGTS recolhido no curso da fiscalização, segundo o relatório

- Indicar seguindo o modelo: 20.000,00.

Total de autos de infração lavrados, segundo o relatório

- Indicar apenas o número.

Número de guias de seguro-desemprego emitidas

- Indicar apenas o número.

Modalidades de trabalho escravo encontradas, segundo o relatório

- Apoderamento de documentos e/ou objetos pessoais, cerceamento dos meios de transporte, condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado, trabalho infantil, vigilância ostensiva.

Justificativa para caracterização de cada modalidade acima selecionada

- Ex.:
 - Apoderamento de documentos: N/A
 - Cerceamento dos meios de transporte: N/A
 - Condições degradantes no local de trabalho: Ausência de EPIs.

Para quem o relatório foi encaminhado?

- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público do Estado
- Ministério Público Federal
- Ministério do Trabalho (DRs, SIT, DETRAE, etc.)
- Polícia Federal
- Outros...

Seção 4 de 12: Relatório de Fiscalização - Dados dos Trabalhadores

Aliciador

- Agência de emprego
- Cooperativa
- Empregador direto
- Empresa terceirizada
- Gato ou turmeiro

Cidades de origem dos trabalhadores, segundo o relatório

- Separar por vírgula, em ordem alfabética, sem ponto final, indicando também o número de trabalhadores de cada cidade.
- Ex.: Bicas-MG (2), Caracas-Venezuela (2), Contagem-MG (3)

Observações sobre as cidades de origem dos trabalhadores

- Exemplo 1: Dos 15 trabalhadores resgatados, em 12 casos a cidade de origem foi indicada, em 3 casos nenhuma informação sobre o local de origem foi indicada.
- Exemplo 2: Dos 15 trabalhadores resgatados, em 10 casos a cidade de origem foi indicada, em 5 casos apenas o estado de origem foi indicado.
- Exemplo 3: Dos 15 trabalhadores resgatados, em 15 casos houve indicação da cidade de origem.

Raças dos trabalhadores resgatados

- Não presumir, verificar conforme indicado no relatório e na ACP.
 - Amarelo
 - Branco
 - Indígena
 - Pardo
 - Preto
 - Não informado

Quantos resgatados eram amarelos?

- Atentar-se para que a somatória das raças corresponda ao número indicado no total de trabalhadores resgatados.
- Caso não tenha, responder N/A.

Quantos resgatados eram brancos?

- Seguir as mesmas orientações acima.

Quantos resgatados eram indígenas?

- Seguir as mesmas orientações acima.

Quantos resgatados eram pardos?

- Seguir as mesmas orientações acima.

Quantos resgatados eram pretos?

- Seguir as mesmas orientações acima.

Quantos resgatados não tiveram a raça identificada?

- Seguir as mesmas orientações acima.

Havia trabalhadores menores?

- Sim
- Não

Se sim, quantos tinham até 11 anos?

- Definição do ECA: considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Se sim, quantos tinham entre 12 e 18 anos?

- Definição do ECA: sujeito de 12 anos completos a 18 anos.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Qual o número total de trabalhadores menores resgatados?

- Atentar-se para que a soma seja correspondente a todos os dados anteriores.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Qual o número total de trabalhadores maiores resgatados?

- Atentar-se para que a soma seja correspondente a todos os dados anteriores.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Se houve resgate de trabalhadores menores, é possível o enquadramento das atividades na Lista TIP?

- Caso não tenha havido trabalho infantil, responder N/A.
- Sim
- Não

- N/A

Se sim para a Lista TIP, indique os números

- Consultar: Lista TIP - Decreto 6481/2008.
- Selecionar número(s) correspondente(s) da lista.

**Seção 4 de 12: Relatório de Fiscalização
- Local de Trabalho e Função**

Local ou locais de trabalho

- Obras de edificação
- Obras de infraestrutura
- Usinas e plantas industriais
- Canteiros de obras
- Construção pesada
- Obras de saneamento e drenagem
- Renovação e restauro
- Outras (especificar)

Espaço geográfico

- Rural
- Urbano

Funções desempenhadas pelos trabalhadores resgatados

- Ajudante de obra
- Almoxarife
- Arquiteto
- Carpinteiro
- Eletricista
- Encanador
- Engenheiro civil
- Mestre de obras
- Montador de estruturas metálicas

- Operador de escavadeira
- Operador de grua
- Operador de pavimentadora
- Operador de retroescavadeira
- Operador de trator
- Pedreiro
- Pintor
- Soldador
- Técnico de manutenção
- Topógrafo
- Outros (especificar).

Seção 5 de 12: Relatório de Fiscalização e ACP - Dispositivos Jurídicos

Marque “sim” para os dispositivos que foram explicitamente mencionados nas peças analisadas:

- Artigo 132, CP
- Tráfico de pessoas ou Artigo 149-A, CP
- Artigo 203, CP
- Artigo 206, CP
- Artigo 207, CP
- Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)
- Crime de racismo (Lei 7.716/1989 ou Lei 14.532/2023)

Seção 6 de 12: Atuação do MPT

Inclusão na Lista Suja?

- Sim
- Não

Se sim, quando?

- Selecionar o ano: 2017 a 2024

Exclusão da Lista Suja?

- Sim
- Não
- N/A

Se houve exclusão, houve nova inclusão na Lista Suja?

- Sim
- Não
- N/A

Foi firmado TAC?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano.

Se sim, qual o número do Procedimento no MPT?

- Indicar o número conforme consta no TAC.

Quais obrigações foram previstas no TAC?

- Selecionar entre as opções disponíveis (ex.: cumprimento de normas de segurança, danos morais coletivos, etc.).

O TAC foi cumprido?

- Sim
- Não
- Parcialmente
- Está sendo cumprido
- N/A

Se o TAC não foi cumprido ou cumprido parcialmente, qual medida foi adotada pelo MPT?

- Indicar medidas específicas ou responder N/A.

Seção 7 de 12: Ação Civil Pública

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Liminar e Petição Inicial

Data de ajuizamento da ACP

- Mês, dia, ano

TRT onde a ACP foi ajuizada

- Selecionar: TRT1, TRT2, TRT3, etc.

Vara do Trabalho

- Ex.: 1VT de Belo Horizonte, Vara Única de Ribeirão das Neves

Procurador do Trabalho subscritor da ACP

- Indicar nome completo

Houve ajuizamento de Tutela Cautelar Antecedente à ACP, com pedido liminar?

- Sim
- Não

Se sim, foi deferido?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Pedidos formulados na ACP

- Ex.: Abstenção de prática ilícita, criação de CIPA, danos morais coletivos, registro de trabalhadores, etc.

Houve pedido de dano moral individual?

- Sim
- Não

Se sim, qual o valor total considerando todos os trabalhadores contemplados?

- Ex.: 20.000,00

Houve pedido de dano moral coletivo?

- Sim
- Não

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Acordo, Sentença e Outros Andamentos Processuais

Houve acordo antes da sentença?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais pedidos foram considerados no acordo?

- Listar os pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Ex.: Registro de trabalhadores, fornecimento de EPI, etc.

Houve sentença?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Magistrado responsável

- Nome completo

Procedência na sentença

- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Extinção sem resolução do mérito
- N/A

A sentença reconheceu a existência de trabalho escravo?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu ofensa à dignidade humana?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu a responsabilidade solidária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não

- N/A

A sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu:

- Ex.: Apoderamento de documentos, condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho infantil, etc.

Houve condenação por dano moral individual?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total considerando todos os trabalhadores contemplados?

- Ex.: 20.000,00

Houve condenação por dano moral coletivo?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Qual o valor total da condenação estipulado na sentença?

- Ex.: 20.000,00

Quais foram as obrigações de fazer previstas na sentença?

- Listar obrigações, ex.: abstenção de prática ilícita, danos morais coletivos, etc.

Qual o destino previsto para a indenização?

- Ex.: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituições de caridade, etc.

Qual o destino efetivo da indenização?

- Indicar destino final

Houve acordo depois da sentença, antes da decisão em 2º grau?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais foram os pedidos considerados no acordo?

- Listar pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Listar obrigações

Houve recurso para o TRT?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Turma

- Ex.: Terceira Turma

Desembargador Relator

- Nome completo

Houve reforma da sentença?

- Sim, integralmente
- Sim, parcialmente
- Não
- N/A

Indique a data de publicação do acórdão

- Formato: Mês, dia, ano

O acórdão reconheceu a existência de trabalho escravo?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu ofensa à dignidade humana?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu a responsabilidade solidária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu:

- Listar os itens, ex.: condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado, etc.

Procedência no acórdão

- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Extinção sem resolução do mérito
- N/A

Houve condenação por dano moral individual?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total considerando todos os trabalhadores contemplados?

- Ex.: 20.000,00

Houve condenação por dano moral coletivo?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Qual o valor total da condenação estipulado no acórdão?

- Ex.: 20.000,00

Quais foram as obrigações de fazer previstas no acórdão?

- Listar obrigações

Houve mudança no destino previsto para a indenização?

- Sim
- Não
- N/A

Houve acordo depois do acórdão de 2º grau?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais foram os pedidos considerados no acordo?

- Listar pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Listar obrigações

Houve recurso de revista ao TST?

- Sim
- Não

Seção 8 de 12: TST

Data de protocolo do recurso de revista

- Mês, dia, ano

Órgão julgador

- Turma, Órgão, Seção ou Subseção

Ministro Relator

- Nome completo, sem títulos ou abreviações

O recurso de revista já foi apreciado no TST?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

O acórdão foi modificado?

- Sim, totalmente
- Sim, parcialmente
- Não

No caso de reforma do acórdão, quais foram os fundamentos?

- Responder sucintamente. Não só copiar e colar, resumir de modo organizado.
- Caso não tenha havido reforma, responder N/A.

Houve recurso ao STF?

- Sim
- Não

Seção 9 de 12: STF

Data de protocolo do recurso

- Mês, dia, ano

Órgão julgador

- Turma, Órgão, Seção ou Subseção

Ministro Relator

- Nome completo, sem títulos ou abreviações

Já houve decisão no STF?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

A decisão do TST foi modificada?

- Sim, integralmente
- Sim, parcialmente
- Não

No caso de reforma da decisão, quais foram os fundamentos?

- Responder sucintamente. Não só copiar e colar, resumir de modo organizado.
- Caso não tenha havido reforma, responder N/A.

Seção 10 de 12: Trânsito em Julgado e Execução

Em que fase o processo está?

- Conhecimento
- Cumprimento de acordo celebrado em fase de conhecimento
- Recursal

- Cumprimento de acordo celebrado em fase recursal
- Cumprimento de acordo celebrado em fase de execução
- Execução definitiva após o trânsito em julgado
- Execução definitiva em razão de descumprimento de acordo
- Arquivado sem resolução do mérito
- Arquivado com resolução do mérito

No caso de trânsito em julgado, qual foi o resultado final?

- Ainda não transitou em julgado
- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Homologação de acordo
- Não houve trânsito em julgado, pois foi extinto sem resolução do mérito

No caso de trânsito em julgado, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de execução definitiva, indique a data de início

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de execução definitiva, indique o valor final a ser quitado pelo(s) reclamado(s)

- Indique apenas o número

Em caso de execução definitiva, indique quanto já foi pago

- Soma das parcelas quitadas até o momento. Caso nada tenha sido pago, indique 0.

Em caso de execução frustrada, houve penhora de bens?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, quais bens?

- Caso não se aplique, responder N/A

Hoje, a execução encontra-se frustrada?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual é o valor total do débito remanescente a ser pago?

- Caso não se aplique, responder N/A

Em caso de execução encerrada, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de arquivamento do processo, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Seção 11 de 12: Repercussões Posteriores

Os trabalhadores retornaram para suas cidades de origem?

- Sim
- Não
- Não informado

O empregador encerrou suas atividades?

- Sim
- Não

O empregador possui outras ações na Justiça do Trabalho?

- Sim
- Não

Se sim, quantas?

- Indique apenas o número.

Indique três links de reportagens onde o caso foi noticiado

- Ordem cronológica. Antes do link, indique a data entre parênteses.
- Ex.: 14/11/2024: <https://www.tst.jus.br/orgaos>

Seção 12 de 12: Observações Finais

Essa é uma seção dependente. Verifique se respondeu corretamente as questões anteriores antes de finalizar o formulário.

Síntese processual, para controle interno

- Faça uma síntese do processo, indicando as questões centrais do caso, bem como as particularidades, dificuldades, informações que necessariamente precisaram ser obtidas a partir de outras peças que não o relatório de fiscalização, etc.

Hora de conclusão da análise

- Formato: HH

APÊNDICE II - FORMULÁRIO DE ANÁLISE

Análise de ações individuais ajuizadas sobre trabalho escravo na construção civil entre novembro de 2017 e dezembro de 2024.

Endereço de acesso:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenrZnC6SxBe0IUVGwSrRKEXRLEI2mNwKML4d0Wx4YVLW9G6A/viewform>

Premissas gerais:

- Nunca usar ponto final;
- Sempre separar por vírgula;
- Ser o mais sucinta possível nas respostas abertas;
- Adotarem ambas o mesmo padrão de respostas;
- Responderem TODAS as perguntas, ou, não sendo cabível, indicar N/A, sem ponto final;
- Nunca deixar em branco;
- Havendo dúvidas, sanar imediatamente com as coordenadoras para evitar análises equivocadas.

Seção 1 de 12: Dados de identificação da análise

Pesquisadora

- Bianca
- Rayane

Data da análise

- Mês, dia, ano

Hora de início da análise

- Horário

Número dos autos

- Sem ponto final, seguindo o formato: 0000226-87.2021.5.08.0012

Baixar relatório e anexá-lo em pasta correspondente à cada Reclamação Trabalhista no drive da clínica

- Nomear PDF do relatório seguindo o modelo: *AI 0000226-87.2021.5.08.0012_Relatorio id e5th5*

Baixar cópia integral dos autos da Reclamação Trabalhista e anexá-la em pasta correspondente à cada ACP no drive da clínica

- Nomear PDF seguindo o modelo: *ACP 0000226-87.2021.5.08.0012_Download em 12.11.2024*

A Reclamação Trabalhista está relacionada ao trabalho escravo na construção civil?

- Sim
- Não

Seção 2 de 12: Justificativa

Por que o caso não se enquadra em trabalho escravo na construção civil?

- Explique sucintamente.

Seção 3 de 12: Empregador

Empregador direto

- Nome COMPLETO conforme razão social indicada no CNPJ, sem ponto final (utilizar maiúsculas e minúsculas, não só maiúsculas).

CNPJ do empregador direto, se pessoa jurídica

- Caso não se aplique, responder N/A (sem ponto final).
- Formato: XX.XXX.XXX/0001-XX

CPF do empregador, se pessoa física

- Caso não se aplique, responder N/A (sem ponto final).
- Formato: XXX.XXX.XXX-XX

Há outros reclamados no polo passivo?

- Sim
- Não

Nomes e respectivos CPF ou CNPJ dos demais empregadores, conforme ordem processual

- Seguindo o modelo: MRW (XX. XXX. XXX/0001-XX), BH Construtora Ltda (XX. XXX. XXX/0001-XX), MinasRV (XX. XXX. XXX/0001-XX)
- Nome conforme razão social indicada no CNPJ, sem ponto final.
- Caso não se aplique, responder N/A.

Ramo principal de atividades do empregador direto, conforme CNAE da empresa

- Confirmar a partir de busca pelo CNPJ através do link: Receita Federal - CNPJ.
- Informar seguindo o exemplo: 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

Seção 4 de 12: Relatório de Fiscalização/ Autos de Infração - Dados Centrais

Id do relatório de fiscalização nos autos

Data em que a denúncia foi recebida

- Mês, dia, ano

Meio de recebimento da denúncia

- Disque 100
- Sistema Ipê
- Whatsapp de auditor ou de procurador
- Carta

- Outros...

Data em que o relatório foi lavrado

- Mês, dia, ano

Data em que o relatório foi protocolado nos autos

- Mês, dia, ano

Data de início da inspeção, segundo o relatório/auto de infração

- Mês, dia, ano

Data de fim da inspeção, segundo o relatório/auto de infração

- Mês, dia, ano

Município onde o empregador direto estava registrado

- Conforme consta no cartão CNPJ.
- Formato: Nome-Estado, Ex.: Belo Horizonte-MG (sem ponto final).

Modalidades de trabalho escravo encontradas, segundo o relatório

- Apoderamento de documentos e/ou objetos pessoais, cerceamento dos meios de transporte, condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado, trabalho infantil, vigilância ostensiva.

Justificativa para caracterização de cada modalidade acima selecionada

- Ex.:
 - Apoderamento de documentos: N/A
 - Cerceamento dos meios de transporte: N/A
 - Condições degradantes no local de trabalho: Ausência de EPIs.

Seção 4 de 12: Dados do reclamante

Nome completo do trabalhador

Usando maiúsculas e minúsculas, sem ponto final

Gênero do trabalhador

- Masculino
- Feminino
- Outros

Data de nascimento do trabalhador

- Mês, dia, ano

O trabalhador é menor de idade?

- Sim
- Não

Se sim, ele tinha entre 12 e 18 anos?

Definição do ECA: sujeito de 12 anos completos a 18 anos.

Caso não se aplique, responder N/A.

Cidades de origem do trabalhador

- Separar por vírgula, em ordem alfabética, sem ponto final, indicando também o número de trabalhadores de cada cidade.
- Ex.: Bicas-MG (2), Caracas-Venezuela (2), Contagem-MG (3)

Raça do trabalhador

- Não presumir, verificar conforme indicado no relatório e na ACP.
 - Amarelo
 - Branco
 - Indígena
 - Pardo
 - Preto
 - Não informado

O trabalhador possui carteira de trabalho?

- Sim
- Não
- Não informado

A carteira de trabalho foi assinada pela reclamada?

- Sim
- Não
- Não informado
- N/A

Qual o nível de escolaridade do reclamante?

- Fundamental incompleto
- Fundamental completo
- Ensino médio incompleto
- Ensino médio completo
- Curso superior incompleto
- Curso superior completo
- Não informado

Se houve resgate de trabalhadores menores, é possível o enquadramento das atividades na Lista TIP?

- Caso não tenha havido trabalho infantil, responder N/A.
- Sim
- Não
- N/A

Se sim para a Lista TIP, indique os números

- Consultar: Lista TIP - Decreto 6481/2008.
- Selecionar número(s) correspondente(s) da lista.

Seção 4 de 12: Contrato de trabalho

Quando o reclamante começou a trabalhar para a reclamada?

- Mês, dia, ano

Quando o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada?

- Mês, dia, ano

Como o contrato de trabalho foi rescindido?

- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa
- Pedido de demissão pelo reclamante
- Acordo entre as partes
- Rescisão Indireta
- Término do contrato temporário
- Falecimento
- Outros

O reclamante recebeu corretamente as verbas rescisórias?

- Sim
- Não
- Não informado

Qual era o salário inicial/de contratação do reclamante?

- Indicar apenas o valor
- Ex: 1.500,00

Município onde o reclamante laborava

- Formato: Nome-Estado.
- Ex: Bicas-MG (sem ponto final)

Espaço geográfico

- Rural
- Urbano

Local ou locais de trabalho

- Obras de edificação
- Obras de infraestrutura
- Usinas e plantas industriais
- Canteiros de obras
- Construção pesada
- Obras de saneamento e drenagem
- Renovação e restauro
- Outras (especificar)

Funções desempenhadas pelos trabalhadores resgatados

- Ajudante de obra
- Almoxarife
- Arquiteto
- Carpinteiro
- Eletricista
- Encanador
- Engenheiro civil
- Mestre de obras
- Montador de estruturas metálicas
- Operador de escavadeira
- Operador de grua
- Operador de pavimentadora
- Operador de retroescavadeira
- Operador de trator
- Pedreiro
- Pintor
- Soldador
- Técnico de manutenção
- Topógrafo
- Outros (especificar).

Qual a jornada de trabalho realizada, segundo a PETIÇÃO INICIAL?

- Colocar: De segunda a sexta, de 07:00 até 19:00, com 2h de intervalo
- Sábado, de 08:00 até 14:00, com 2h de intervalo (sem ponto final)

Qual a jornada de trabalho realizada, segundo a SENTENÇA?

- Colocar: De segunda a sexta, de 07:00 até 19:00, com 2h de intervalo
- Sábado, de 08:00 até 14:00, com 2h de intervalo (sem ponto final)

O intervalo intrajornada era concedido corretamente?

- Sim
- Não
- Não informado

O intervalo interjornada era concedido corretamente?

- Sim
- Não
- Não informado

O reclamante trabalhava aos domingos?

- Sim
- Não
- Não informado

O reclamante gozava do período de férias corretamente?

- Sim
- Não
- Não completou 1 ano de trabalho
- Ainda estava no período concessivo
- Não informado

O reclamante recebia o 13º corretamente?

- Sim
- Não
- Recebeu proporcionalmente ao tempo de trabalho

- Não informado

A empresa fornecia EPIs corretamente?

- Sim
- Não
- Não informado

O reclamante foi submetido a exame admissional?

- Sim
- Não
- Não informado

A empresa fornecia o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)?

- Sim
- Não
- Não informado

**Seção 5 de 12: Relatório de Fiscalização e
Petição Inicial - Dispositivos Jurídicos**

Marque “sim” para os dispositivos que foram explicitamente mencionados nas peças analisadas:

- Artigo 132, CP
- Tráfico de pessoas ou Artigo 149-A, CP
- Artigo 203, CP
- Artigo 206, CP
- Artigo 207, CP
- Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)
- Crime de racismo (Lei 7.716/1989 ou Lei 14.532/2023)

Seção 6 de 12: Atuação do MPT

Inclusão na Lista Suja?

- Sim
- Não

Se sim, quando?

- Selecionar o ano: 2017 a 2024

Exclusão da Lista Suja?

- Sim
- Não
- N/A

Se houve exclusão, houve nova inclusão na Lista Suja?

- Sim
- Não
- N/A

Foi firmado TAC?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano.

Se sim, qual o número do Procedimento no MPT?

- Indicar o número conforme consta no TAC.

Quais obrigações foram previstas no TAC?

- Selecionar entre as opções disponíveis (ex.: cumprimento de normas de segurança, danos morais coletivos, etc.).

O TAC foi cumprido?

- Sim
- Não
- Parcialmente
- Está sendo cumprido
- N/A

Se o TAC não foi cumprido ou cumprido parcialmente, qual medida foi adotada pelo MPT?

- Indicar medidas específicas ou responder N/A.

Seção 7 de 12: Reclamação Trabalhista

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Liminar e Petição Inicial

Data de ajuizamento da Reclamação Trabalhista

- Mês, dia, ano

TRT onde a Reclamação Trabalhista foi ajuizada

- Selecionar: TRT1, TRT2, TRT3, etc.

Vara do Trabalho

- Ex.: 1VT de Belo Horizonte, Vara Única de Ribeirão das Neves

Houve ajuizamento de Tutela Cautelar Antecedente à Petição Inicial, com pedido liminar?

- Sim
- Não

Se sim, foi deferido?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Pedidos formulados na Petição Inicial

- Ex.: Abstenção de prática ilícita, criação de CIPA, danos morais coletivos, registro de trabalhadores, etc.

Houve pedido de dano moral individual?

- Sim
- Não

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Houve pedido de dano moral coletivo?

- Sim
- Não

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Acordo, Sentença e Outros Andamentos Processuais

Houve acordo antes da sentença?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais pedidos foram considerados no acordo?

- Listar os pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Ex.: Registro de trabalhadores, fornecimento de EPI, etc.

Houve sentença?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Magistrado responsável

- Nome completo

Procedência na sentença

- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Extinção sem resolução do mérito
- N/A

A sentença reconheceu a existência de trabalho escravo?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu ofensa à dignidade humana?

- Sim
- Não

- N/A

A sentença reconheceu a responsabilidade solidária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

A sentença reconheceu:

- Ex.: Apoderamento de documentos, condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho infantil, etc.

Houve condenação por dano moral individual?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total considerando todos os trabalhadores contemplados?

- Ex.: 20.000,00

Houve condenação por dano moral coletivo?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Qual o valor total da condenação estipulado na sentença?

- Ex.: 20.000,00

Quais foram as obrigações de fazer previstas na sentença?

- Listar obrigações, ex.: abstenção de prática ilícita, danos morais coletivos, etc.

Houve acordo depois da sentença, antes da decisão em 2º grau?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais foram os pedidos considerados no acordo?

- Listar pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Listar obrigações

Houve recurso para o TRT?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Turma

- Ex.: Terceira Turma

Desembargador Relator

- Nome completo

Houve reforma da sentença?

- Sim, integralmente
- Sim, parcialmente
- Não
- N/A

Indique a data de publicação do acórdão

- Formato: Mês, dia, ano

O acórdão reconheceu a existência de trabalho escravo?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu ofensa à dignidade humana?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu a responsabilidade solidária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária de outro ou outros reclamados?

- Sim
- Não
- N/A

O acórdão reconheceu:

- Listar os itens, ex.: condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado, etc.

Procedência no acórdão

- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Extinção sem resolução do mérito
- N/A

Houve condenação por dano moral individual?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Houve condenação por dano moral coletivo?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, qual o valor total?

- Ex.: 20.000,00

Qual o valor total da condenação estipulado no acórdão?

- Ex.: 20.000,00

Quais foram as obrigações de fazer previstas no acórdão?

- Listar obrigações

Houve acordo depois do acórdão de 2º grau?

- Sim, parcial, cumprido
- Sim, parcial, descumprido
- Sim, total, cumprido
- Sim, total, descumprido
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Se sim, quais foram os pedidos considerados no acordo?

- Listar pedidos

Se sim, qual o valor total do acordo?

- Ex.: 20.000,00

Se sim, quais as obrigações de fazer previstas no acordo?

- Listar obrigações

Houve recurso de revista ao TST?

- Sim
- Não

Seção 8 de 12: TST

Data de protocolo do recurso de revista

- Mês, dia, ano

Órgão julgador

- Turma, Órgão, Seção ou Subseção

Ministro Relator

- Nome completo, sem títulos ou abreviações

O recurso de revista já foi apreciado no TST?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

O acórdão foi modificado?

- Sim, totalmente
- Sim, parcialmente
- Não

No caso de reforma do acórdão, quais foram os fundamentos?

- Responder sucintamente. Não só copiar e colar, resumir de modo organizado.
- Caso não tenha havido reforma, responder N/A.

Houve recurso ao STF?

- Sim
- Não

Seção 9 de 12: STF

Data de protocolo do recurso

- Mês, dia, ano

Órgão julgador

- Turma, Órgão, Seção ou Subseção

Ministro Relator

- Nome completo, sem títulos ou abreviações

Já houve decisão no STF?

- Sim
- Não

Se sim, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

A decisão do TST foi modificada?

- Sim, integralmente
- Sim, parcialmente
- Não

No caso de reforma da decisão, quais foram os fundamentos?

- Responder sucintamente. Não só copiar e colar, resumir de modo organizado.
- Caso não tenha havido reforma, responder N/A.

Seção 10 de 12: Trânsito em Julgado e Execução

Em que fase o processo está?

- Conhecimento
- Cumprimento de acordo celebrado em fase de conhecimento
- Recursal
- Cumprimento de acordo celebrado em fase recursal
- Cumprimento de acordo celebrado em fase de execução
- Execução definitiva após o trânsito em julgado
- Execução definitiva em razão de descumprimento de acordo
- Arquivado sem resolução do mérito
- Arquivado com resolução do mérito

No caso de trânsito em julgado, qual foi o resultado final?

- Ainda não transitou em julgado
- Procedência total
- Procedência parcial
- Improcedência
- Homologação de acordo
- Não houve trânsito em julgado, pois foi extinto sem resolução do mérito

No caso de trânsito em julgado, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de execução definitiva, indique a data de início

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de execução definitiva, indique o valor final a ser quitado pelo(s) reclamado(s)

- Indique apenas o número

Em caso de execução definitiva, indique quanto já foi pago

- Soma das parcelas quitadas até o momento. Caso nada tenha sido pago, indique 0.

Em caso de execução frustrada, houve penhora de bens?

- Sim
- Não
- N/A

Se sim, quais bens?

- Caso não se aplique, responder N/A

Hoje, a execução encontra-se frustrada?

- Sim
- Não

- N/A

Se sim, qual é o valor total do débito remanescente a ser pago?

- Caso não se aplique, responder N/A

Em caso de execução encerrada, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Em caso de arquivamento do processo, indique a data

- Formato: Mês, dia, ano

Seção 11 de 12: Repercussões Posteriores

O trabalhador retornou para a sua cidade de origem?

- Sim
- Não
- Não informado
- N/A

O empregador encerrou suas atividades?

- Sim
- Não

O empregador possui outras ações na Justiça do Trabalho?

- Sim
- Não

Se sim, quantas?

- Indique apenas o número.

Indique três links de reportagens onde o caso foi noticiado

- Ordem cronológica. Antes do link, indique a data entre parênteses.
- Ex.: 14/11/2024: <https://www.tst.jus.br/orgaos>

Seção 12 de 12: Observações Finais

Essa é uma seção dependente. Verifique se respondeu corretamente as questões anteriores antes de finalizar o formulário.

Síntese processual, para controle interno

- Faça uma síntese do processo, indicando as questões centrais do caso, bem como as particularidades, dificuldades, informações que necessariamente precisaram ser obtidas a partir de outras peças que não o relatório de fiscalização etc.

Hora de conclusão da análise

- Formato: HH